

Nº 171

1845

CO8V18

Cidade de São José de  
Mipibú

Tribunal da Justiça

Vol. 15

Ex. nº 8 Intimação a Justiça

Vol.

Por Theodoro Xavier

Por

Escrivão  
Coelho

Atmo do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil e oitocentos e quarenta e cinco  
anos de nos de Junho do di-  
to anno nesta Cidade de São  
José de Mipibú em um Carto-  
rio publico e processos que ao de-  
to se vi, do que para constar  
se este auto ament. Eu Theodoro  
Xavier Coelho Escrivão e  
cui



1872  
1873

120



# Muro Municipal

da Cidade de São José do Rio Preto

## Sumario crime

Autoria a Justiça  
Pelo Deputado Skinner

D. L.  
R.

Escr<sup>ta</sup>  
Catho

Anno do Nascimento 500  
de Nosso Senhor Jesus Christo de Catho  
sul Porto Central, situado e embe, aos  
dezenas deas do mez de Janeiro do dito  
anno, neste Estado de São José do  
Rio Preto, Comarca de mesmo nome, no  
bairro do São Grande do Norte, em mes  
Catho, por parte do Juiz Municipal  
Suplente Alfeu Manoel Cavalcanti  
Paulo Roberto, me forar entugues este  
depois foi entuguei um prehecas de de  
nuncio do Promotor Publico Catho Ju  
deas Skinner, o qual por a ver despro  
chado e a mi distribuido e timbre e  
autua com tua a diante de ve, do que  
fago este autuamente Ca Luis de Dan  
er Catho Escrivão do Com. e escrevi



02v



A. Coelho  
Assiada  
Mangabeira

Ilmo. Sr. Juy Municipal Supp<sup>te</sup> em exer-  
cicio d'este Termo.

D. A. P. M. de notificação dos test<sup>es</sup> indien-  
tas e mares o dia 22 do Cont. p. ter lugar a  
inquirição no caso do Camt. pelas 10 horas  
da dia, intimadas as partes. São Jozé  
de Ellipibú Promotor Publico da Comarca, usando de auto-  
ridade, que lhe é conferida pela Lei e em face do artigo  
16 de Jan. de 175. rit. junto, sem perante V. S.<sup>a</sup> queixar-se de este

M. Rocha

denovo Skinner, natural do Rio de Janeiro, mura-  
doz n'esta Cidade, com profissão de escultor,  
pelo facto que passa a expôr.

No dia 19 do mez de Dezembro, ultimo findo, ás  
cinco horas da tarde, Frederic. Skinner, tendo noti-  
cia de que um seu filho menor havia tido com  
o indio Victoriano uma lucta, na qual mutua-  
mente jogaram cofetadas, dirigio-se á casa do mes-  
mo indio a fim de tomar-lhe satisfação por um  
facto, originado todo por provocação de seu filho, que  
tinha tambem já esbozado a um filho do Victo-  
riano, e como este, levado pelo estado de com-  
pleta embriaguez em que quotidianamente vive,  
lhe dissesse algumas palavras bruecas e offensivas,  
que devião ser desprezadas, attenta a falta de  
responsabilidade moral de quem as pronunciava,  
o accusado, sem attender ás atmoestações  
de algumas pessoas que se achavão presentes e  
lhe pedião não d'esse attenção ao mesmo indio,  
pois se achava por demais ebrio, armou-se de  
uma vara e fez no mesmo Victoriano as offensa-  
sas phisicas constantes do corpo de delicto jun-  
to.

Dra, com o accusado Skinner com tal procedimen-



to tornou-se criminoso; para que então seja  
 punido com a maxima do artº 201 do Cod.  
 Crim por terem concorrido os circumstancias do  
 art. 16. S. 6.º e 14 do mesmo Cod; e Supp.º ven  
 em nome da Lei dar a presente queira, offe-  
 recendo para testemunhas Manoel Inofe Pin-  
 heiro, João Soares Reposo da Canaro, Antonio  
 Joaquim de Oliveira Tenens, José Rodrigues  
 dos Santos e João Francisco dos Santos.

E a V. Sa. que Ex. Ct. a presen-  
 te queira, se proceda a summa-  
 rio, citados para ou assistir a elle  
 e accusados com pena de revelia, e  
 intimadas os testemunhas com pena  
 de desobediencia.

CR. M.º

Cidade de São José 7 de Janeiro de 1875.

Promotor Publico

José Maria da Rocha Carralho



Subdelegacia de Policia  
do Distrito da Cidade de São José  
de Meyubá

Autramento de hum Exame e Res-  
turo que mandou proceder o Subdelegado  
de Policia Alfeu Tiburtius de Souza  
de Mangabeira nas pessoas de Vezto  
namo José Soares e de seu filho Ma-  
nuel Justino de Silveira.

Escre-  
va  
Coelho

Acto do Nascimento 500  
do Nosso Senhor Jesus Christo Coito  
de mil e 500 Centos de cento e qua-  
tro avos de cinco e dez do mez de  
Dezembro de este anno nesta Ci-  
dade de São José de Meyubá em  
nos Cartões autem um Exame  
feito nas pessoas de Vezto namo  
José Soares e seu filho Manuel  
Justino de Silveira que tudo se de-  
ponta de v. m. e que foy este auten-  
mento. Cu Luis de Franca Co-  
elho Escreva e escrevi.







O Escrivão Coitão notifique Antonio  
Bernardo Ferreira da Silva e Joaquin  
Teixeira Brandão para proceder o corpo  
do delicto nas pessoas de victoriano José  
Soares, e seu filho Manoel Justino da  
Silva, hoje as 5 horas da tarde, notifi-  
cando ao mesmo tempo duas pessoas  
idoneas para servirem de testiman-  
has do auto- Cumpra Cidade de São  
José de Mipitibi de 19 de Dezembro  
de 1876.

O Subdelegado de Policia  
Severdo Mangabeira.

Certifico que neste Cidad anterior  
o Antonio Bernardo Ferr<sup>o</sup> de Coitão  
Sr. Joaquin Teixeira Brandão  
para servirem de Jurados no exame  
que vai se proceder nas pessoas  
de Victoriano José Soares, e de seu  
filho Manoel Justino de Silva  
e bem assim notificar a duas tes-  
tamechhas Trino Salustiano Mar-  
que e Joaquin Antonio de São  
Luis de que ficaram serventis de  
se' Ced. de 19 de Dezembro de 1876

O Escri  
Luis de Franca Coitão







Auto do Corpo de delictos

3  
608V186  
E. J. S. C. C.

Los dias de mes de Deseem de 3000  
ho do Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus  
Christo de mil e 200 PP. 200  
Centos e quarenta e quatro, nesta Cidade  
de San Jose de Myique, pelas Cuias  
Seras do tarde, em Casas de unidenc  
o Subdelegado de Policia e alguns Ti-  
burtino e de S. Pedro e Mangabeira, onde  
se achava o mesmo Subdelegado, Comen-  
do e seu de seu Cargo Sabado a seg-  
nado, os pontos notificados e Antonio  
Bernardo Ferrera do S. Jo e Joaquin  
Teixeira Branco, etc. etc. e a quelle  
Casas moradas nesta Cidade nas  
profissionais, e as testemunhas Di-  
mo Salustiano e Marques e Joaquin  
Antonio do S. Jo e Luis, morados  
as tam ben nesta Cidade: e fuis dife-  
ris ao mesmo pontos e jurament  
dos Santos Evangelhos, de bem e fiel-  
mente desempenharem a sua missao  
declarando Com Verdade e que descu-  
brirem e encontrarem o que em sua  
Consciencia entenderem, e em eaque  
Mas que procedessem a exame dos pes-  
soas de Victoriano Jose Soares e de seu  
filho Manoel Justino do S. Jo, e que  
reponderem aos quesitos seguintes:  
1.º Se ha ferimentos ou offensas phisicas,  
2.º Se ha morte, 3.º qual o instrumento  
que as ocasionou, 4.º Se houve ou re-  
sultou mutacao de algum membro ou  
organ, 5.º Se pode haver ou resultar es-  
ta mutacao ou destrucão, 6.º Se po-  
de haver ou resultar inhabilitacao de  
membro ou que fique elle destruido,  
7.º Se pode haver ou resultar alguma

66



alguma deformidade, e qual elle seja.  
 8.º Se o mal resultante do ferimento ou  
 offensa phisica for de grau em Com-  
 mo do de Saude, 9.º Se inhabilita de ser-  
 viço por mais de humto dias, 10.º finalmen-  
 te qual o valor do damno Causado. Em  
 Consequencia passarão os peritos a  
 fazer os exames e investigações neces-  
 sarias, Concluidas as quaes declararão  
 seguinte: Que encontraram no peitor de  
 Victoriano José Soares, uma Contusão no  
 costado da face esquerda, outra contusão  
 no hombro esquerdo, outra no estomago e ou-  
 tra no peito esquerdo: Declararão mais,  
 que encontraram no peitor do menor Ma-  
 nuel Justino de S.º, uma Contusão  
 abaixo do peo esquerdo, e outra no braço es-  
 querdo, e que por tanto responde: Ao pri-  
 meiro, sim haue offensas phisicas: Ao  
 segundo, não: Ao terceiro Contudente:  
 Ao quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo  
 não: Ao nono, inhabilita por algum  
 inhabilita de serviço por oito dias: Ao  
 decimo finalmente que arbitrio o  
 valor do damno Causado, no Cuios  
 mil no peitor de Victoriano José Soa-  
 res, e em dois mil reis no peitor do  
 menor Manuel Justino de S.º,  
 são estas as Declarações que têm a  
 fazer a sua consciencia e debaixo  
 do juramento prestado. E por nada  
 mais haue deo se por Concluido o  
 exame ordenado, e de tudo se lavrou o  
 presente auto, que vai por siem es-  
 crito e rubricado pelo juiz, e asse-  
 nado pelos mesmos peritos Testi-  
 monhaes, Comigo. Cesario Luis



Luis de Franca Coitão, que o fez  
 escrever, do que tudo souz fei.  
 Tiburtino de Azevedo Mangabeira.  
 Antonio Bernardo Ferr. da Silva  
 Joaquim Figueira Brandão  
 Primo Salustiano Marques  
 Yacuzim Antonio da S. Lutas  
 Luis de Franca Coitão

Coitão

As descurvas deas do mez de Dezembro  
 de mil e cento e setenta e seis Coitão  
 no e quatro nesta Cidade de São José  
 de Mipibú em mes Cartorio Jao  
 estes autos Concluzos ao Subdeliga  
 do de Policia Alvaro Tiburtino de  
 Azevedo Mangabeira, do que faer  
 este termo. Cu Luis de Franca Coi  
 tão Escreva o escreva.

Coitão

Julgo procedente o corpo de delicto  
 de J. P. produzir seus devidos effeitos;  
 pagas as custas excansa São José de  
 Mipibú desde Dezembro. de 1876.  
 Tiburtino de Azevedo Mangabeira.

Lata

No mesmo dia, mes e anno e lugar 1000  
 supm. de clarat. nesta Cidade de São José  
 de Mipibú em mes Cartorio pro prath. do  
 Coitão



parte do subdelegado de Policia Affi-  
as Tiburtina de D. Severo de Man-  
gabuiu, em foras entregues a tes-  
tautos Com do despartes supra,  
do que foleo em termo. Em Lous  
de Branca Coitao, Creimao e es-  
outra.



M. ex. off.

58  
CO8V18

O Sr. Tiburtino d'Assis Mangabeira Subdelegado de Policia do Districto de São José de Migueltina em virtude de lei 8.

Mando a qualqum. Off. de Just. e de 1000  
to Juiz a quem este for apresentado Coito  
ind. por mim assignado que se compareça  
o João Soares Raposo de Camarã  
Manoel Crope Tunkim e Manoel  
Francisco dos Santos para compare-  
cerem na Casa do Cam. desta Cidade  
no dia 23 de Con. pelas 12 horas de  
manha para de depor em como testi-  
muntas no inquerito que se va pro-  
ceder contra Frederico Skinner interman-  
do se a este para comparecer no dia  
e hora indicados, pelo facto de ter  
dado oqto facto de haver offendido phi-  
sicamente a Victoriano José Soares  
e a seu filho Manoel Justino de S.  
Oque Camarã. N. J. 22 de Dezembro  
de 1844. Ou Luis de Franca Coi-  
tho Escrivão e escrevi.

Asses Mangabeira.

Certifico q' nesta Cid. notifiquei as  
testemunhas de Chradas nesta sem comec  
tao sem o Rec. de q' se deram em touda  
Profunda verdade Cid. de 23 de  
23 de 1844 e officio de Just. de  
Jaquim Felix da Chagas

06







# Inquirição Policial

COB 118

Los veinte tres dias de mayo de Quince J. 3000  
hrs de anno de mil o to Centos setenta e seis  
to i quinquenta nesta Cidade de São <sup>Esse</sup>  
José de Myribe, en Casas de Camara Citho  
en Municipal onde se achava  
Subdelegado de Policia, Alfeu Te-  
bentes e Severo Mangabeira, Comu-  
go escrivas abaixo assignados, presentes  
as testemunhas Joao Soares Raposo  
de Camara, Manoel Cruz e Jo-  
ao Francisco dos Santos moradores  
nesta Cidade, e fez depois de defini-  
thos o juramento dos Santos Evan-  
gelhos en hen livro delles, en que  
p por sua maior direito, passou a in-  
querir as de maneira seguinte. De 1.º teste-  
monio. Manoel Cruz  
Tinha de idade de tanto e um anno,  
Casado, empregado publico, natural de  
Goianinha e morador nesta Cidade, sa-  
be ler e escrever. depois que sabe por ouvir  
deixar que estando Restorano Joao Soa-  
res ebril e armado de uma faca, al-  
guns soldados a pretendiam tomar, e  
para isto o seguiram para sua casa, en-  
de o mesmo se denegou. A estes solta-  
dos a Comp. achava Fudico. Ste-  
ner Junior, que pediu aos mesmos sol-  
dados que não se tomasse a sua  
Armação facer como tambem o ju-  
desse. Ao passarem in frente a ca-  
sa de Joao Soares Raposo de Ca-



Camaró, este pede a mencião de  
 os Victorianos que lhe a do, e de os  
 soldados que se lutaram. Com de facto  
 se retiraram, mas Skinner Junior, e Vic-  
 toriano ficaram a lutar e Consta-  
 the que fugiram até a fortaleza. Dis-  
 se mais que sabe por sua vez, que  
 Skinner Junior sendo sabedor de Con-  
 flicto ou que se achava a fuzil Com  
 Victoriano ven a tomar satisfa-  
 ção Com este e entã chegando a co-  
 ra de mesmo Victoriano até a lutar  
 Com o mesmo agarrado a impugnação.  
 Disse mais que Consta-the que Sk-  
 ner Junior na lucta Com Victoriano  
 fugira até algumas pedras as  
 quas ficou até Contusão. Segue  
 entã de testemunho a casa de  
 Victoriano onde achou Skinner se-  
 nhor a lutar Com Victoriano, para  
 de testemunho a aquelle par que  
 não ligasse impugnação a que Victo-  
 riano se fez, mas não the atten-  
 dendo Contusão no lucto e a luctação,  
 retirou se de testemunho e Com pouco  
 Skinner Junior retirou se para lá, mas  
 em Caminho amirou Victorianos que  
 the deram alguns golpes, entã  
 lançou mão de um cano de Cuca-  
 rembro de um dos agarrados Cabedó,  
 e entã fugiu se até a munição que  
 se achava a cabana de dem, Victori-  
 ano Continuando no mesmo



CO8V.8

mesmos imperfeitos de Carrega. He  
 um Caetano e sai de mim, que per-  
 di dezo e agor eu deante e que  
 quisesse, isto e de Carrega. Heim e  
 Caetano sobre Victoriano. Disse mais  
 que na occasia e que juda a Heim  
 para que nas legasse importancia  
 que Victoriano dezo e fazer, eu por  
 que este se achava ebri: sendo mais bis-  
 se. Segundo testemunho = Joao Soa De Noto  
 us Soares de Camara de idade de  
 quarenta e um annos Casado, emprega-  
 do publico natural de Tapira e mor-  
 ador neste Estado saber ler e escrever  
 deo: Que no dia sabado dezo e de Cor. 2.  
 Heim Victoriano sobre de seu Casa isto  
 e de Casa e Victoriano annos de he  
 me faco para a feir dezo e depende <sup>Cidade</sup> <sup>Nate a ent</sup>  
 a feir publico no Casa e precisa. <sup>Caste</sup>  
 Victoriano para Casa dezo e feir  
 dezo e duas pracaas apor e tomar  
 Heim dezo e resistido a mais dar  
 a feir, ate que a feir chegou ate  
 a porta de dezo e testemunho, e abo sai-  
 ro de testemunho e juda a feir  
 e Victoriano, e de presumptamente He  
 a entego, notando de que no qual  
 occasia. Tambem acompanhava as de  
 as pracaas, e fello de Judas Heim  
 e pronunciou estas palavras: - boas  
 pracaas e Ciboas -, neste interio  
 juda de testemunho as sobado  
 para nas perseguir a Victoriano

o



Victoriano, as que attendida e notada,  
 ficando porer o filho de Steiner junto  
 a Casa do Professor Manuel Augusto  
 Tuhens. Com um martello na mão, e cal-  
 cado. Immediatamente, ou depois, veio  
 o Victoriano para o filho de Stei-  
 ner e disse-lhe alguns improperios,  
 dizendo-lhe tambem que elle tinha dado  
 no seu filho, e que queria que isto  
 fuisse em sua presença, e a ouvir estas  
 palavras elle testemunhou perante os  
 Advogados Victoriano e ao filho de  
 Steiner que se retirasse, porer se-  
 ntir d'elles a attendida, a visto  
 desta entou elle testemunhou para  
 sua Casa. Depois ouvir de testemu-  
 nha duas par eadas e sahio immed-  
 atamente para fora, e en contou fan-  
 to a Calcedor um martello que o fi-  
 lho de Steiner tinha na mão, e o mes-  
 mo filho de Steiner a traive jurar-  
 das Com Casos e Tyto em Victo-  
 rio e este tratou de defender se das  
 juradas. Em taõ elle testemunhou  
 perante os memoria que durasse de ati-  
 var juradas, que estava em uso de  
 tambem soffrer um jurado, em media  
 tamente attendes o memoria e sahio  
 dizendo que he chamar quatro juradas  
 para prender o Victoriano. Depois  
 chegar Frederico Steiner e mostrou  
 o Victoriano a Steiner de go e mes-  
 mos o filho desta a Casa de Ste-



Casa de Victoriano, neste o occasião  
 sahio elle testemunhar ao encontro de  
 Thome Senor e puros the que mais se  
 precipitasse e que não tendo razão  
 e que não tivesse aqdo precipitasse  
 por que o Cabido Victoriano es-  
 tava ebrio, mas the attendendo. The-  
 me segue para Casa de Victoriano  
 no Soutanhão e procura para fo-  
 ro dizendo que elle estava preso, do  
 que Victoriano reterqueo dizendo  
 the que não se entregava, e ali  
 legaria se procurava um para em  
 Cabo e outros para o resto, o mesmo  
 neste o occasião paneadas de mais  
 ou menos, não sabendo quem os dava.  
 Dize mais que neste o occasião chega-  
 ro o Professor Manuel Roque Pinhe-  
 ro e com elle se dirigem a Thome e  
 pediram the que elle attendesse assim  
 como também que elle Thome não po-  
 der fazer a prisão, do que ainda não  
 attendeu, estando o Professor Pinhe-  
 ro para casa, e elle testemunhar ficava  
 pedindo a Thome para durar a lucta.  
 The barava-se ainda a lucta, e fe-  
 z the de Thome com o filho de Victo-  
 riano e este com Thome, consegu-  
 do elle testemunhar a partir Thome  
 de Victoriano, e o filho desta do  
 o Thome, deprehendendo esta do  
 seu filho, estando elle testemunhar  
 que neste o occasião Thome deu em



em Testemunha dos meus. Voltou  
 e elle testemunha em Skinner para  
 seu caso, ficando Testemunha de  
 alguns nomes injurios a Skinner.  
 Teste não podendo mais suppor  
 as injurias, voltou e deu duas par  
 celhas a Testemunha com um pau  
 de fachaço, voltou Skinner dizendo  
 estas palavras - agora podés desir  
 o que quizes. não mais disse: =

3º test. Dado o palavrão de os para Contes  
 tar o Testemunho por elle foi segui  
 do de Juis que perguntasse a tes  
 tunha se sabia que o outro Teste  
 rano tinha por costume embria  
 gar-se e insultar a todos meudo?  
 Esouo depois responde a testi  
 munha que tinha por costume en  
 bragar-se e insultar com nomes  
 injuriosos. Perguntado mais pelo Juis  
 se é verdade que este outro Testemunho  
 havia feito fennentos graves e com  
 preo sentença por effectos de seu  
 Continuar embriaguez? Respon  
 deo que quanto aos fennentos não  
 se lembra se foram graves mas que  
 já cumpru sentença. Perguntado  
 mais se este outro era seu vesinho  
 e seu trabalhador? Respondeo

3º test. que sim. Tivei Testemunha João  
 Francisco dos Santos, de idade de  
 quarenta um annos, casado, artista  
 natural e morador nesta Cidade



Cidad, não sabe ler, não escrever.  
 Disse, que estava trabalhando no  
 fundo do Case do Padre João Pau-  
 lino, viri sous o Madois en l'auto con-  
 victuano José Soares o quem he  
 to mar um favor, e este resistiu  
 a não dar dito favor e com elle me  
 mã, ~~seguido~~ sempre se dirceca  
 do Case do dito Victoriano, não sabendo  
 de se to mar a favor. Immediata-  
 mente requir Frederico Skiner Ju-  
 riu a das dos Scedados como quem  
 do ver o facto, não sabendo o resul-  
 tado. Depois passou Frederico Skiner  
 Juris a procura do fitho, e ven-  
 do de de testemunho que esto se de-  
 gir para o Case do Victoriano  
 descer do andamento e foi se busen-  
 do Skiner, chegando até o case  
 do Victoriano, e ali viu Skiner  
 já fora do Case deq. Skiner no tene-  
 ro do Case já se marchou para Cas-  
 delo Skiner, e voltando junto até  
 a obra do Case do Padre João  
 Paulino. Dado o palacio as res-  
 para contestar o testemunho  
 por de foi dito, que não temer  
 a requerer e contestar o testemun-  
 nho. Não mais disse. Como não  
 de mais responderia não hes foi  
 perguntado deo se por favor se  
 presente inquirido deus de the-  
 ser livro e actas Confirma, refug



assignando Com o Juiz e o J. e Ju  
 do Testamento João Francisco  
 dos Santos. Não sabe escrever e  
 seu rogo assignou Manoel Correia  
 de Oliveira. Depois de Me ser lida e  
 a esta Confissão, os que tudo ou  
 vi: Eu Luis de Franca Cotho  
 Escrivão e escrevi

Tiburtino de Assedo Mangabeira.

Manoel Manoel Pinheiro

João João Proporo da Barrera

Manoel Garrin de Oliveira

Frederico Skinner.

Colo

1000  
 Cotho Aos vinte tres dias do mez de Dezem  
 ber de anno de mil e oitocentos e cento  
 e quatro nesta Cidade de São José  
 de Meyubá em nos Cartorio Juiz  
 estes autos Conclusos ao Subdelega  
 do de Tobias de Moraes Tiburtino de  
 Assedo Mangabeira, os que fo  
 e pelo termo. Eu Luis de Franca Co  
 thos Escrivão e escrevi

Colo

1000  
 Cotho Averiguando-se pelo presente inquie  
 rito que Frederico Skinner, no dia  
 de 19 do corrente, pelas cinco horas



da tarde, offendeu physicamente  
a victima José Soares, como prova  
o auto de corpo de delicto e depoimen-  
tos de testemunhas do f.º Seja re-  
mettido a presente inquerito ao  
D.º Promotor Publico, por interme-  
dio do Juiz Municipal Supp.º em  
exercício para proceder na forma  
da lei: endios para testemunhas,  
Manoel Onofre Pinheiro, João  
Soares Napeço da Camara, João Fran-  
cisco dos Santos, Antonio Joaquim  
de Oliveira veneno, José Rodrigue  
dos Santos, todos moradores nesta Ci-  
dade de São José de Mipibú 26 de  
Desembro de 1876.

Tiburтино de Azevedo Mangalvão.

Quota

No mesmo dia mez anno e lugar souo  
sygnada declarada por parte do Sub. Cortho  
delegado de Tobias e Affonso Tibur-  
tino e Azevedo Mangalvão me  
foi entregues estes autos com  
seu desprachos retro e sygn, do que  
faço este termo. Eu Luis de Franca  
Cortho, Escrivão e escrevi.

Cyza

Aos vinte nove dias do mes de Novembro  
Desembro do anno de mil e setenta e sete  
Cortho



ato Centos e setenta e quatro, mes  
 de Maio de São José de Mygu  
 de em mes Cartas, no fues, este  
 auto Conclusas a Jus Muni  
 municipal Supplemento Alferes  
 Manoel Carneiro de Paiva  
 Rocha do que fues este termo.  
 Em Luis de Franca Cotho  
 Escrivão e escrevi.

Luz

---

Permitta-se ao Sr. Promotor Publico  
 do Comarca, para proceder na forma  
 da lei. São José de Myguibú 2 de Ja-  
 neiro de 1875.  
 M. Rocha

Data

1000 São dois dias do mes de Janeiro de mil  
 Cotho ato Centos e setenta e cinco, neste Cidade  
 de São José de Myguibú, a mes Cartas  
 res por parte do Jus Municipal  
 Supplemento Alferes Manoel Carneiro de  
 Paiva Rocha, no fues intugues este au-  
 to Com seu despartes Supm; do que fues  
 este termo. Em Luis de Franca Cotho  
 Escrivão e escrevi.

Promissor

1000 São dois dias do mes de Janeiro  
 Cotho

---







*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*



Alfonses Manoel Nunes e  
 Paulo Rocha, Juiz Municipal  
 Supplente em exercício de Juiz e  
 Cam. Juri e J. P. em virtude  
 do Lei. et.

Mando a qualquer official de Jure ou  
 de Jure Juri, o quem estiver apr.  
 sentado, mas sem mim assignado  
 que compareça a casa do Frederi-  
 co Almeida e ali intimar ao mes-  
 mo para no dia dez do corren-  
 te ás dez horas da manhã com-  
 pparecer no caso do Camara des-  
 ta Cidade, e ver se processar pe-  
 lo crime de offensas fisicas de que  
 e accusado, e bem assim intima  
 tambem as testemunhas. Mando  
 al. Augusto Pinheiro, Juiz Soares  
 Raposo do Camara, Juiz Francis-  
 co dos Santos, Antonio Joaquim  
 d'Almeida Vireno, José Rodri-  
 gues dos Santos, para virem de-  
 p. no dia e hora acima assigna-  
 dos, as accusas sob pena de reu-  
 lio, e as testemunhas de desobedi-  
 en. aliv. das mais, em que pelo  
 Lei foram incorrer. Cumpra.  
 Cam. Juri 9 de Fevereiro de 1875  
 O Juiz de Primeira Inst. Esc.  
 subscru.

Alfonses

Certifico q' neste C. J. P. o Al. obse-  
 cassin tao bem as todas as L. P. de Cobras,  
 neste J. P. e can tudo do mandado de des-



03V19

Empacho de ouro de g' de ouro e em tunda  
dos a d'or d'or. Cidade de S. Paulo  
no dia 10 de Fevereiro de 1776  
ficial de justiça

Jaquim Felix da Chagas  
Notário  
da  
Cidade de  
S. Paulo  
12.000  
chagas



Apontado

Aos dez dias do mez de Fevereiro do anno 1000  
 de mil e oitocentas e setenta e cinco, nesta  
 Cidade de São José de Matigues, em Casa  
 da Câmara Municipal, onde se achou  
 o Juiz Municipal 1º Supplemental  
 Sr. Manoel Xavier de Paiva Ro-  
 cha, Comgo Escrivão de seu cargo aben-  
 doado, perante a Junta Pro-  
 motor Publica e o Juiz de Paz, pelo  
 Juiz foram inguerradas as testamennhas  
 deste Sr. Manoel, que as deante de vós, ou  
 que fizes este termo. Eu Luis de Fran-  
 co Cotho Escrivão e escrevi.

1º Testemio

João Soares Raposo de Camara, de  
 idade de quarenta e um annos, Casado,  
 empregado publico, natural de Freguesia  
 de Tapai, e morador nesta Cidade,  
 as Costumias de seu estado. Testemio  
 nho jurado aos Santos Evange-  
 lhos em um livro d'elles em que se  
 fez o juramento, e promettere dizer  
 a Verdade de que souber e lhe for  
 perguntado. Escrivo inguerrado de  
 que os factos constantes de denun-  
 cia que lhe foi lida e delatados, des-  
 se: Que estando em sua Casa e  
 viu uma detrecação entre um pe-  
 nho de Freguesia. Thome e Cabreo

2000  
Cotho

200



Caboto Victoriano que é seu irmão  
 e depois voltou-se o filho de Skinner  
 de modo que lhe chamou a Polícia  
 para prender Victoriano, e quando  
 voltou veio a compranhado de seu Pai  
 Frederico Skinner, a quem disse opor-  
 tuno para o Caboto e a quella  
 meu Pai, e Frederico Skinner a este  
 deo modo a Casa de Victoriano  
 tira o par-furo e dá-lhe dois meios,  
 e depois que o Caboto estava pre-  
 do, chegou de testemunhar e diz o  
 Skinner o senhor não pode prender  
 o Caboto e qual está em seu caso  
 e o senhor não deu ter razão com elle  
 que está muito bravo e não sabe que  
 faz e não attendendo Skinner a de tes-  
 temunho Continuo a lutar com o  
 Caboto e deo neste anno dois meios,  
 neste interm travo-se uma luta entre  
 o filho de Skinner e de Victoriano  
 ambos irmãos, e neste lucto mutua-  
 mente se offendidos com algumas cas-  
 tidas, mas que Skinner reputando  
 o seu filho e este deixou de lutar, e elle  
 testemunhou fez o mesmo. Com o filho  
 do Caboto e conseqüente que Skinner  
 a compranhado e continuando o Ca-  
 boto e desponyendo Skinner este  
 avançando um faxo de seu caso  
 disse que lhe preparou um processo e que  
 mas obstante as advertencias d'elles  
 testemunhou des no Caboto Victoriano



Victuários duas ou tres pancadas, e  
 Continuando o Caboclo depois dessa arte  
 a injuriar o Skiner até deffir por deffo-  
 gna a goza e que quisera que foy' estar  
 satisfeito. Deffir mais que antes de  
 dar-se este facto que elle Conto, estando o  
 Caboclo Victuário muito embriagado  
 alguns Soldados se dirigiram a elle para to-  
 mar um faveiro Com que se achava ar-  
 mado, Cuyr faveiro não querendo o Cabo-  
 Clo entregar aos Soldados elle testemu-  
 nha por bons modos Convinger to-  
 nal e i pedir ao Caboclo que se retirasse  
 se e ali estando presente o fitho do Ski-  
 ner deffir aos Soldados que prendessem  
 ao Caboclo, mas os Soldados não atten-  
 deram e retiraram ao Caboclo sem escuta  
 o fitho do Skiner a qual pediu elle tes-  
 temunho que se utilisasse, e nas suas at-  
 tendido ention par seu caso, e as mes-  
 mo tempo curando algumas panca-  
 das dar par foy' em o fitho do Ski-  
 ner jogando pedradas no Caboclo  
 alguma das quas jogaram nele  
 que par se defende se abeir, em e ali  
 elle testemunho metter se no meio das  
 pedradas e Conseguiu de utira se. Do-  
 or o palacio do Doutor Promotor  
 Publico par reguere e que fosse  
 aber de justiça por elle foy' dito  
 que nada tentava reguere. E co-  
 mo não mais deffir um the  
 foi perguntado deo se por

17



por favor este documento deponha de  
sua veracidade e achado conforme o sig  
sua Cor. e Jur. e Doutor Camarão,  
de que fidei deu fei. Cu. Lus de  
Francisco Coitão Escrivão, o escrevi.

FRANCISCO

José Soares Raposo da Camara  
José Maria da Rocha Camarão

Certifico que intervi no ato para que cada  
título de venda se de sua actual ve  
ndente no prazo de 30 dias, a contentar  
deste acto, e o mesmo a este Juiz, e  
que fidei deu fei. Cidadã  
de São José de Niquiri, 20 de Junho de  
1845.

O Escrivão

Luis de Francisco Coitão

2º Teste.

Dous José Rodrigues dos Santos de idade de  
Coitão vinte e tres annos, Casado, formal e  
e natural e morador neste Cidã; au  
tentico de seu nome. Testem unta  
jurados os Santos Evangelhos e  
em seus dadas e que por sua ma  
deu e prometeo de ser e verdat  
de que soube e se lhe fosse purga  
tudo. E ems inguendo sobre os  
factos constantes de denuncian



CO8V13

deminuo, de se: cum nati sub a scilicet  
 eto p[ro]p[ri]o, p[ro]p[ri]o qui d[omi]n[us] de  
 su locu su m[er]ito the d[omi]n[us]  
 qui Frederic[us] St[er]n[us] deo enna Co  
 etate ex v[er]o m[er]ito. P[er]guntur qual  
 o m[er]ito d[omi]n[us] Conflicto? P[er]p[ro]nde  
 qui nati sub, p[ro]p[ri]o q[ui] d[omi]n[us] si deo o bo  
 n[us] the d[omi]n[us] t[er]m[in]o est no raga  
 do. P[er]guntur se sub a nati al[ic]u[m] Co  
 n[us] ulat[ur] m[er]ito d[omi]n[us] fact[us]? P[er]p[ro]nde  
 deo qui d[omi]n[us] nati sub. D[omi]n[us] o p[ro]p[ri]o  
 v[er]o a. D[omi]n[us] P[ro]m[er]to p[ro]p[ri]o a q[ui]  
 r[ati]o qui f[er]re ab[er] i[us]t[er]ia p[ro]p[ri]o  
 the f[er]re d[omi]n[us] qui nati t[er]m[in]o a q[ui]  
 r[ati]o. O Co nati nati de se nati  
 the f[er]re p[er]guntur deo se p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o  
 est d[omi]n[us] d[omi]n[us] d[omi]n[us] de the su l[ic]e  
 a[us]t[er]ia Co f[er]re, aff[er]re a de rogo  
 Jo[se]ph[us] P[ro]p[ri]o de F[er]re p[ro]p[ri]o de  
 v[er]o Co nati p[ro]p[ri]o P[ro]p[ri]o P[ro]p[ri]o  
 de qui d[omi]n[us] Co L[ic]e de F[er]re Co  
 Co nati, Co nati o nati.

J. P. P[ro]p[ri]o  
 Jo[se]ph[us] P[ro]p[ri]o de F[er]re

Cur[er]e qui int[er]m[in]o a t[er]m[in]o p[ro]p[ri]o p[ro]  
 no qui Co nati t[er]m[in]o de m[er]ito a de  
 su actual v[er]o nati d[omi]n[us] o  
 p[ro]p[ri]o de nati a Co nati d[omi]n[us]



008V18

Des to dato Commencue a est. Jur  
do que per seunt eon fi S. J. 10 de Junho 1875

A Escr

Luiz de Franca Cordy  
3º Teste

2o Manoel Onofre Tenhuo, de idade cento e um annos, Casado empregado publico, natural do Maranhão, e morador neste Estado, em Custumias de seu mar, testemunha jurar aos Santos Evangelhos em um livro delles em que por sua mão deatto e prometho dizer a verdade de que souber e nada fosse perguntado. Esimor rogou nos sobras facto Constantes de demora e fustas, disse: Que sabe por ou via dizer que estava Victoriano Jose Loureiro e armado de um fuzil al guns soldados pretendendo tomar, de que elle Victoriano assiste, e neste acto appareo Skener Junior sustentando Com os soldados portuguezes se tomassem elle a fazer Com o prendeser. Pues depois appareo Joao Louis Raposo de Camarero que pediu aos soldados portuguezes, e Victoriano e pediu este o fuzil que tinha Com o facto entego elle a fazer mas ficou atrevido Com Skener Junior. Momentos depois Joao Louis morreu e sabe que Skener Junior seguiu a Victoriano hum



hu martello qu the piseru um con  
 tusa no utomago Turo de to  
 saber Skiner Senior ver ate a cas  
 e Victorias e ate prosrae se  
 alre cauro e a impunco, em tar  
 quando chego em testimonio e  
 vendo os suso heito deje se a Sta  
 ner Senior e pede the gran que  
 nao de importancia do qu da  
 Victorias por que se achava es  
 te deis, mas nao attendo as  
 pedes de the testimonio retiro se  
 e momentos depois ouis Victorias  
 no inquir Skiner Senior pelo  
 que for est lancea mas de  
 erro tan e Com de dar the uno  
 paneado e depois retiro se. De  
 do e palava as Doutor Provro  
 to para reguer e que fosse de  
 or justice por the for de to que  
 nao terho e reguer. E como  
 nao mas disse me the for  
 purquente deo se per furo  
 the depromento depro de the  
 der lio e cohor Confom aff  
 agnou Com o furo no Doutor Pro  
 vroto de que du de. Eu Luis  
 de Souza Catho, Escrivao e  
 escrevi

Raphael  
 Camillo de Souza

Curitiba



Carteiras que intimam a testar supra para  
 que caso tenha de mudar-se de sua actual  
 residencia durante o prazo de um anno  
 com menção a este Juizo, do que ficou  
 sciente e deu fe. José do S. de Fereira  
 de 1845

Carta  
 Luis de Franca Coelho  
 Sr. Testemunha

24 de  
 Coelho  
 Sr.  
 João Francisco dos Santos de idade  
 cento e quatro e em anno, Casado  
 catolico natural e morador neste Estado  
 do Estremo de S. Maria. Testemunha  
 jurado dos Santos Evangelhos em  
 um livro delle em que por seu maior de-  
 sejo e prometter desir e evidade do  
 que sabe e lhe fosse perguntado.  
 Escrevo singueiro sobre os factos  
 constantes de denuncia que lhe fu-  
 zer e declaro de fe. Que estando  
 habilitado no ponto de Casa do  
 Padre João Paulino dos Victor-  
 anos custando com duas soldadas  
 levadas e que me foi fazer em man-  
 estas guerras bonal. Imme-  
 diatamente seguir o futo de Fide-  
 ves Steiner a tres dos soldadas  
 com quem quem da e resultado  
 do baltho. Com poucos tempo de  
 passar Fideves Steiner parao caso  
 de Casa de Victorians, entre elle tes-  
 tamento de se e aude me e foi



foi o buser de Skinner, e quando  
 ate o caso de Victoriano e ali deo  
 Skinner no tempo de caso de Victo-  
 riano, foi de marchu para o caso de  
 Skinner, e depois voltou em testemunho  
 com Skinner para o caso de Cas de  
 Padre Joao Paulino. Depois mais  
 que depois mais deo que Skinner  
 tanto deo nos meus em Victorio-  
 no. Daí o palam do Promotor Publ-  
 es para requerer o que fosse aben de jus-  
 ter por ele fido deo que nada tanto  
 a requerer. E como nada mais disse  
 me the foi purguntado deo por fi-  
 do este depoimento depois the ser-  
 vos e achar confesso a fugir  
 a seu sogro Manoel Correia de  
 Oliveira com o furo e Promotor Pu-  
 blico deo que tanto deu fei. Eu Luis  
 de Franca Couto, Escrivão e  
 escrevi.

Manoel Correia de Oliveira  
 Manoel Correia de Oliveira

Certifico que continuei a testificar  
 para que caso tanto de meuar-  
 se de sua actual residence dura-  
 te o prazo de seu termo e con-  
 tar deo deo com meus  
 que a este fuisse, de que se con-



fiem ben seunt e dou fe. S Josi So  
 de Frenco de 1845

J. Esen  
 Luis de Franca Cocho

5<sup>o</sup> test<sup>o</sup>

Eu Joao Antonio Joazeiro de Almeida Benigno  
 Gath de idade trinta e quatro annos Casado  
 de nacionalidade natural do Reino de  
 Portugal e Parahibá morador nesta Cidade  
 nas Costas de São Paulo Testemunho  
 meu jurado aos Santos Evangelhos  
 que eu em todo o tempo em que fui  
 seu maior deuto e prometter de  
 que o curador de que se habia de  
 fosse perguntado. E sendo pergun-  
 tado sobre os factos e circunstancias  
 de demorei de se. Que sabe por  
 elle se deito o filho de Frederico Ste-  
 ner que habitava no de um bofe-  
 rador que de tanto deo elle um ma-  
 ritado. Perguntado de saber que  
 Steiner deu umas pancadas em  
 o habitante? Respondeo que so-  
 be Steiner Seneo não curou de-  
 zer, e que somente sabe o que acabou  
 de contar. Dado e palamos ao  
 Outeiro Prometto por juramento  
 e que fosse o de justiça por  
 elle se deito que não temer e  
 requerer. E como não mandas-  
 se não me foi perguntado deo



des se pour fuir este despois de  
 puis de Me sa l'eur e a ch'ca Confor  
 me a fuquon e de rogo. Manuel  
 Corneil De Chaur. Con e fuise e  
 Promotor Publico, do que tudo  
 dou fe. Em Luis de Franca  
 Couto, Escrivão e ~~escrivão~~

Manuel Corneil De Chaur

Certifico que entendo e tenho visto do  
 para que caso tudo de minha Couto  
 se de sua actual residência no pro  
 zo de um anno a contar desta data  
 com menção a este Juizo, do que ficam  
 sciente e dou fe. Lisboa 10 de Feve  
 rero de 1843

A Escrivão  
 Luis de Franca Couto

Couto

As quinze dias do mez de Fevereiro 1843  
 do anno de mil e oitenta e oitenta e Couto  
 cinco, neste Cidada de São José de  
 Matiguel, eu me Couto as faces  
 do autor Concluzos as Juiz Meu  
 meyal Supplente Alferes Mano  
 el Carne de São Paulo, do que



qu facis est termino. Cu Luis de  
Francisco Coitche, Egeuna, y escurri

Colz<sup>os</sup>

Vista ~~de~~ as Doutor Promo-  
tor P.<sup>o</sup> de Obisporco Surjunta  
Mipibu 15 de Fevereiro de 1875  
A. P. P. P.

Dato

Acço No mesmo dia myz anno e lugar sup-  
ra declarado en mes Cartoum por parte  
do Luis Municipal Supplemente Al.  
fons Manoel Xavier de Pam Rodri-  
me ferreis entregues este autos Com ses  
despachos supra, do qu facis este ter-  
mo. Cu Luis de Francisco Coitche, Es-  
curri y escurri.

Jam de Vista

Acço No mesmo dia myz anno e lugar su-  
pra declarado en mes Cartoum fago  
este autos Com Vista a Doutor Pro-  
moteur Publico Jose Manoel de Ro-  
drigo Cavallero, do qu facis este ter-  
mo. Cu Luis de Francisco Coitche,  
Egeuna y escurri.

N<sup>o</sup> do D<sup>o</sup> P<sup>o</sup>



Vista do Dr. Prom. P.º

Provando-se pela depoimentos das testemunhas, que jurarão no presente processo, ser Francisco Xavier e um seu filho menor os authors das offensas physicas, feitas na pessoa do indio Victoriano José da Silva e que aquelle menor <sup>tambem</sup> offendeu physicamente a um menor da nome Manoel Justino da Silva, e esta Promotoria de opiniao, que seja o primeiro accusado pronunciado no art.º 201 do Cod. Crim, e despronunciado o segundo accusado, contra o qual a mesma Promotoria não dê **quencia**, por se achar elle comprehendido na disposicao do § 1 do art 10 e por não se verificar a seu respeito a hypothese do art. 13 do dito Cod.

Cidade de São José 19 de Fevereiro de 1875.

Promotor P.º

José Maria de Rochalgarath

Data

Aos dezesseis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos setenta e cinco no to Cedado de São José de Meymbú, em nos Cartorio, por parte do Promotor Publico Doutor José Maria de Rochalgarath, no foras entregues



integues estes autos Com seu despacho vto. do que fues este termo. Cu Luis de Fran- co Coiths. Escruva o escreva.

Cy

Los veinte dias de mayo de Ferocia de an- no de mil ochocientos setenta e cinco en esta Ciudad de San Jozé de Meriqui en sus Can- tones fues estos autos Conduzidos a Jues Municipal Supplente Aljua de Manuel Navarro de Pau Rocha, do que fues este ter- mo. Cu Luis de Franco Coiths. Escruva o escreva.

Cy

1875

Vistos e examinados estos autos H- Atendando q no nos foi provada a muer- tibilidad do offendido Victoriano Jozé Soares; julgo improcedente o procedim- to no officio intentado por denuncia- da Promotoria Publica contra Fideli- co Menor, ficando p. solus o direito do offendido para intentar accao crimi- nal contra o mesmo. Recorro a este meu despacho para o Dor juiz de direito interino do Comarca. Ciudad de San Jozé de Meriqui 26 de Fevereiro de 1875.

Manoel Javier de Paiva Rocha

22N

Dato



Aos vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e cinco nesta Cidade de São José de Meyubá em nos autos por parte de Juiz Municipal Supplente e Alcaide Manoel Carneiro de Pau Roche me foram entregues estes autos com os despachos vts. do que fizes este humo. Eu Luiz de Franca Coitão Escrivão do Jury. e escrevi.

Carteiras que nesta Cidade intima e despachos vts. do Doutor Promotor José Manoel de Roche Cavalleiro do que fizes e escrevi e por de fora dets. que quizeo vsto. destes autos, do que fizes este humo do que dou fi. 5 de Março de 1845.

O Escrivão do Jury  
Luiz de Franca Coitão

Carteiras que nesta Cidade intima e despachos vts. do accusado. Juizes Municipaes do que fizes e escrevi e dou fi. Cidade de São José de Meyubá 5 de Março de 1845.

O Escrivão do Jury  
Luiz de Franca Coitão

Juiz de Vista



# Tomo de Dito

Das vobis deas de meo de Mare. de  
 anno de mil octo Centos setenta e cinco  
 neste Cidade de São José de Matigães  
 e nos Cantores fizes estes autos Comus  
 to do Doutor Promotor Publico José  
 Manoel de Pedro Cavallho. do que fo  
 co este Tomo. Eu Luiz de Franca  
 Coitor, Escriva do Juy, escrevi

Neste do Dr. Prom. Publico

Vai em separado as razões do mesmo.  
 Cidade de São José de Matigães, de  
 1875

D. Promotor P.  
 José Maria de Raphael Cavallho



M<sup>o</sup> Sr. D<sup>o</sup> Juiz de Direito  
interim da Comarca

Para o juiz esclarecido a V. S<sup>a</sup> recor-  
re o Promotor Publico da Comarca da  
sentença de fl. 22, proferida no presen-  
te processo pelo Juiz Municipal & Sup-  
pl<sup>te</sup> deste termo, julgando improcedente  
a acca<sup>o</sup> intentada contra o accusado  
Frederico Skinner, por parecer-lhe a mes-  
ma sentença contraria as mais vali-  
das disposicoes de direito, pelas ra-  
goes que passa a expor.

O Juiz Municipal & Suppl<sup>te</sup> em ex-  
ercicio deste termo, não podendo depor-  
tar o accusado Frederico Skinner por es-  
tar por demais provado nos autos e ~~re-  
p~~  
prio accusado confessar a sua crimi-  
nalidade como author das offensas phy-  
sicas feitas na pessoa do indio victo-  
riano José Soares, firmou-se em uma  
supp<sup>ta</sup> falta de prova da miserabili-  
dade do offendido para julgar, com  
juizou, improcedente o procedimento  
in officio intentado por denuncia da  
Promotoria Publica contra Frederico  
Skinner, segundo se lê em a allu-  
dida sentença. Entretanto releva logo  
ponderar á V. S<sup>a</sup> que a Promotoria  
Publica não denuncia e não denun-  
cia contra o accusado, porque



felizmente sabe que no caso vertente  
si proavia dar denuncia contra o  
accusado, se este fôr preso em fla-  
grante, pois é ben clara e expus-  
ta a disposicao do § 6.º do art. 74  
do Cod. de Process. Crim.

A miserabilidade do offendido, so-  
mente impugnada pelo dito Juiz,  
está evidentemente provada nestes  
autos e a Promotoria Publica, con-  
do, conforme dispõe o art. 73 do Cod.  
de Process. Crim, queira contra o accu-  
sado, obrar de accordo com os prin-  
cipios de direito.

O Atto de 3.º de Agosto de 1855 de-  
clara que se deve ter como misera-  
vel para o fim especificado no art.  
73 do Cod. de Process. Crim, aquella que  
declara perante a autoridade e  
esta reconhece, que por suas circum-  
stancias não pode perseguir o offendido,  
salvo a ré em sua defesa a impug-  
nacao da sua qualidade. Ora tendo  
o offendido se apresentado perante  
o Subdelegado de Policia desta Cidade,  
e este procedendo a inquerito sobre  
as offensas physicas, de que elle tinha  
sido victima, ipso facto reconhe-  
cer a sua miserabilidade, assim  
como a reconhece o Juiz Municipal  
e o Supp.º remettedo a Promotoria  
publica e mesmo inquerito para  
proceder conforme direito. Com con-



25  
quinta estava provada a miserabili-  
dade do offendido e por este podia  
dar queixa contra o offensor a Pro-  
moteria Publica.

A miserabilidade do offendido é  
reconhecida e provada pelo proprio  
accusado, que assistio o inquerito  
sem impugnal-o, que deixou correr  
a formação da culpa sem tambem  
articulal-a, e pelo seu silencio ~~que~~  
reconhece ~~esta~~ miserabilidade do  
offendido, que é publica e notoria  
nesta Cidade.

Le o Juiz Municipal 1º Supplº neste  
termo sabia que a parte offendida  
não é miseravel, devia observar ao  
Subdelegado, que fez o inquerito, que  
se deprehende da disposições do S.º  
do Reg.º nº 4824 de 22 de Novembro  
de 1871, que nos crimes em que não  
tem lugar a accção publica, o inquisi-  
to só pode ser feito á requerimento  
da parte interessada e depois de  
reduzido a instrumento, á elle entre-  
gar para o uso que entender, e que  
portanto o mesmo Subdelegado não  
podia fazer dito inquerito, e não deve  
remettel-o á Promoteria Publica, como  
fez; porém outro não podia ser o  
procedimento do dito Juiz Municipi-  
pal, porquanto a miserabilidade  
do offendido estava provada, e elle  
por seu termo a reconhece, reciten-



de tambem a queixa dada pela Promotoria, como se ve das fls. 2 do presente processo.

Estando por demais provada a miserabilidade do offendido, reconhecida pela authoridade policial que fez o inquerito, pelo proprio accusado que nao impugnou essa qualidade, pelo proprio Juiz Municipal que recebeu o inquerito, e enviou a Promotoria, recebeu a sua queixa, admira como aquelle Juiz em sua sentença de fl. 22 julgou improcedente a accção intentada contra o accusado Frederico Skinner, a quem <sup>comute</sup> ~~confi-~~ tia articular essa falta de prova, conforme dispõe o artigo de 3.º do Estatuto de 1865. Admira o procedimento do mesmo Juiz, que pela sua sentença foi occupar ou representar o papel de parte.

Queria o Juiz Municipal em prova documental, um attestado do Barcho desta Cidade para que assim podesse haver uma prova da miserabilidade do offendido, e ser pronunciado o accusado? Julgamos que nao; porquanto, é evidente em direito, que desde que a parte offendida se apresenta perante a authoridade e esta reconhece que ella não tem meios para perseguir o seu offendido, e procede.



d. inquirito ou por outra instancia  
 se o processo contra o offensor, esta  
 provada a miserabilidade, não  
 ha necessidade de attestado do  
 Parocho. Entretanto pedimos per-  
 missão a V. S.<sup>a</sup> para offerecer  
 attestado junto, assignado pelo Sr.  
 Sr. Conego Vigario desta Freguezia,  
 pelo qual se prova a miserabili-  
 dade do offendido, já tão prova-  
 da nestes autos e para dizer-  
 nos que si aquelle Sr. Viga-  
 rio houve quem se arremesse a pe-  
 dir um attestado contra a verda-  
 de sabida, tendo por unico res-  
 posta um não - a tão inso-  
 lito e stulto procedimento.

Em vista pois das razões que ven-  
 de apresentar, a Promotoria Publi-  
 ca, conscia da rectidão e im-  
 parcialidade com que V. S.<sup>a</sup> so-  
 be pautar as suas decisões, espe-  
 ra que seja julgada sem nenhum  
 fundamento juridico a sentença  
 de fl. 32, proferida pelo juiz commu-  
 cipal 1.<sup>o</sup> Suppl.<sup>te</sup> no exercicio deste  
 tempo na presente cauza, e assim  
 declare V. S.<sup>a</sup> mais uma vez ven-  
 cedora e triumphante a cauza  
 da justiça, a qual devemos  
 zellar e defender, quicunque  
 que sejam os interesses, que nos  
 nosos olhos se possa apresentar.



Cidade de São José da Ilha  
de 1875.

D. Promoto. G.

José Maria do Rocha Parada



Ilmo Rmo Sr Conego Vigario da Cua  
de de São João de Mipitá.

Attesto que é miseravel o  
indio Victoriano José Soares.

d. João, 27 de Fev. de 1875.

Comp. Vig. Lustrera.

Promotor Publico desta Comarca requer  
a V. Sa se digna de attestar a sem de  
justiça, se o indio Victoriano José Soa-  
res é pessoa miseravel e como tal  
sem os meios necessarios para propor  
um accus em juizo.

Nestes termos pede a V. Sa  
differimento.

E. R. M<sup>ce</sup>

Cidade de São João 27 de Fevereiro de 1875

Promotor P.  
José Maria da Rocha Carvalho



Wm. L. G. ...  
...  
...  
...  
...



Illm. Sr. Juiz Municipal

De-se vista juntando-se esta a osau-  
tos. Cidade de São João de Espírito Santo  
de 17 de Março de 1875.

Altozas

Frederico Meiner, estando sendo processa-  
do por este juizo, por Jurem. <sup>tos</sup> lues, que  
dizem ter o Supplicante feito em Vic-  
toriano de Alal, sem nhuí respeito  
mente pedir a V.ª se digne conceder vis-  
tas dos autos do processo, para dentro  
prazo da lei fazer, fazer a sua defe-  
za. e vertos termos

P. a V.ª Me de Defen.ª

E. R. M.ª

S. João de 16 de 16

Frederico Meiner



Termo de Vista



## Tomo de Visto

A los diez dias de mes de Mayo de  
 años de mil ochocientos setenta e  
 cinco en esta Ciudad de San Jose de  
 Mexico en mis Contorno fue esta  
 auto Consisto en acusar a  
 Juan Stiner, de que hace este termino.  
 En Luis de Brumer Escri-  
 van de Juy, y es asi.

Ante mi Contorno

## Auto e Juntado

A los diez dias de mes de Mayo de  
 años de mil ochocientos setenta e cinco en esta  
 Ciudad de San Jose de Mexico en  
 mis Contorno por parte de acusar  
 de Juan Stiner me fueron entregadas  
 las dichas razones que se han de  
 de que hace este termino. En Luis de Bra-  
 de Escriba Escriba de Juy.



Alm. Seno D.º Juiz de direito interino

Vem perante V.ª S.ª o recurso combater os fundamentos do recurso interposto pela promotoria publica, visto a seu nenhum fundamento para destruir os jurados motivos do despacho recurrido, toque julgando improcedente o presente procedimento officioso da mais feiz de que conformor-se com as principios da legislacão criminal do pais, e com decissões das tribunas deo julgados das tribunas.

Trata-se de um crime de natureza particular, no qual se' pode dar-se procedimento official nas mais casos seguintes: prisão em flagrante - miserabilidade do offendido. A primeira hypothese não se realisou; a propria promotoçã o declara em suas razões de recurso; a segunda de mesmo modo não está prova da dos presentes auctor, embora a promotoria diga o contrario, mas não basta elle ser ministro provalo. Se não vejamos: em apoio de sua opinioõ setar a illustrado promotor e a visto de Bo de of.º de 1867, mas não saubefabr d'elle exata applicaçã, e ali estava tua. Aff. Sim, este aviso, referindo que seja pessoa miseravel, dispõe que i'tae - aquelle declara sua miserabilidade perante a auctoridade. E como se vive intinar semelhante declaraçãõ? Seria ella verbal, simples palavras que



que não deixas nada de positivo, nada de expresso, que em uma palavra não autentica os factos nem estabelece uma prova? De certo que não, as declarações devem ser por scripto, em um termo laçado nos auctores por scripto, e assignado por auctoridade. É esta a verdadeira doutrina do antigo, e esta a praxe seguida em todas as tribunas criminaes, pois só assim poderá existir e permanecer a prova de facto tão importante que tem de actuar sobre o procedimento da auctoridade. Neste processo, porém, não se encontra semelhante termo, logo não há prova da miserabilidade do offendido, logo não pode legitimar-se o procedimento ex-officio. Isto é claro como a luz meridiana. Em materia de processo criminal ou civil, nada valem palavras; tudo deve ser reduzido a scripto.

Tudo importa para o caso que o offendido se apresentasse ante o subdelegado, e que este procedesse o corpo de delicto e a inquirição; isto não é prova. São os actos, as auctoridades, os actos, procedam. Se a existência de tais circumstancias não podem terminar a condição da miserabilidade — pois a falta d'ellas — cumpria a o promotor, não havendo documento de miserabilidade, mandor entrar por todas as peças a parte. Um erro juridico — não pode fazer prova de um facto — de contrario só pela vontade de um funcionario — pode se transformar a natureza dos actos criminaes — e acaerem sem attenção os grandes principios de direito.

Tão bem a nenhum pese é a falta de ~~uma~~ impugnação do recordeo quanto a condição de offendido por occasião de depoimentos de testemunhas



testemunhas na inquirição policial. Nem era essa occasião opportuna para tal - visto como se impugnava o depoimento de testemunhas - quer se trate de inquirições, quer de ~~inquirições~~ inquirições e o direito só se refere a distinctas occasionas e circumstancias - tal e' o espirito da legislação criminal, tal e' que se evidencia - Decreto Provisão procl. crim. Cap. II § 179 - onde a materia da miserabilidade e a verdade de uma <sup>outra</sup> excepção de presumpção - só em um d'elles se promette a prova de ser discutida - quando o processo ainda não estiver affecto ao tribunal de juiz, portanto a discussão de recarros a tal respeito - não prova a intenção da promotoria - pois não se permite de recarros exceder os limites de defesa permittida na formação da culpa.

O que importa que a juris municipal - formador da culpa reciba a queixa do promotor?

Não e' a prova da miserabilidade ou tal recibo mesmo, nem importa ao conhecimento d'ella, em tal caso a conclusão logica, não e' a miserabilidade de offensa, mas sim, permittir-se o recarros a excepção, a irregularidade, erro da promotoria publica e a sua queixa só por que elle não os mais a inquirição.

N'este ponto pois não ha' prova de miserabilidade de offensa - Ha' a pessoa merecedora da promotoria publica em seus rasgos de recarros - e nada mais - porém aducam que não resistem a qualquer argumento serio.

Se tanto e' affirmação que a promotoria publica, post factum - requereu e obteve attestado de parecer a ff. 24 mas este attestado e' um papel meramente gratioso, sem valor juridico - Este attestado e' con-



003718

contrariada e destruida com outras que juntamente as  
maiores cosas — firmadas por muitos e importantes  
cidadãos d'esta localidade — e que, pelo numero  
dos seus signatarios, deve prevalecer sobre aquelle. E  
he' gracioso, ella por ella — ficamos n'iste pro-  
blema — sem prova de miserabilisimo. Isto e' claro  
como o sol, a luz do dia. He' os reges nos vras. Os  
párochos tem toda a autoridade e fi' emnegar  
pertencente ao seu ministerio — mas emnegar em  
sua — valen tanto como qualquer cidadão  
assim a sua attestação — ficam nullificadas p' lo que  
junta a recusa de.

Não desira a nossa legislação a que seja p'hibida  
miserans — he' o he' um homem que mora em ca-  
sa propria, que tem um roçado, que tem uma  
certa economia, um modus vivendi? Examinem-  
nos: pressamos a valor juridico d'esta palavra.

Reverendo em suas observações Prateros (Pl. 54, n. 14,  
pag 361) faz as seguintes destinações:

Doctores experientiam facere inter pauperem,  
inopem, miserium, et miserabilem, ut inopti cu-  
ctus qui minus habet quam pauper miser-  
ius, qui minus quam inopti = miserabilis, vero  
que nihil in bonis habet = isto e' miserans a que  
moda passus — (Mariano Barbosa nos seus Re-  
missões) d' orac. Lei 9.ª tit 5.ª § 3.ª) estabeleceu a se-  
guinte: Pauper, seu miserabilis persona tenet  
ter probare paupertatem — E' preciso provar  
a pobreza —

A Reputação das Leis (de miserans) — nota-  
b — pag. 274 do tom 3.º) diz: ... in illis virg in  
quibus intrat arbitrium iudicis, debet  
justificari paupertas seu causa miserans — 300



Compim, o estado Reg. nro. / on. 11 pag. 388 / Rego,  
 Fronte / cap. 11, pag. n. 105, pag 828, tom 2) e  
 muitos outros que para longo enunciar, firmos  
 os surdauros Theys, isto e: 1.º que i' miseravel a pe-  
 tem = completa caromia de bens = 2.º a caromia mi-  
 seravel de peca de prova.

Cois - a verdadeira doutrina - Ora duto, autor  
 não consta nenhuma declaração de offensas a tal  
 respeito - logo não pode ser reconhecido tal - de  
 contrario de atestados que ora junto o recorrido  
 - a que conta e' que elle tem uma casa, bica au  
 mo' - tem recursos - logo tem alguma causa, logo  
 não e' miseravel - por isto e' a quella honra que  
 = nihil in bonis habit - logo, como ultima  
 conclusã - o despacho recorrido. of 22 v. e'  
 perpetuamente juridico.

Assesão de recurso - continuação a repisar  
 a mesma materia sobre a prova de miserabili-  
 dade - e pergunta a promotoria publica - se  
 a juiz municipal X queria uma prova de  
documentos, ou de pessoas, ou de  
estados, ou de outros  
 - conforme os principios de processo criminal -  
 - conforme o auto Citado - por todos sabem que  
 em materia de processo crime ou civil - nada val  
 a palavra - por mais honrada que seja - ou que  
 val, a que serve taõ os meios probatorios, taõ  
 os documentos - assim era mister que as decla-  
 rações de offensas fossem reconhecidas atri-  
 me - parater fi' sua declaração.

Indae portanto a juiz processante bem,  
 e seu despacho e' de todo juridico.

Espera portanto o recorrido que o meritissimo  
 Sr. juiz ad quem bem apreciando os fundamentos



os fundamentos de aspectos recurrede — bem praz  
 de os argumentos ora offerecidos, a favor do ac-  
 rito, de opiniões dos propositos citados, que es-  
 clararam a lei — regarda' proximo e recurso in-  
 ter parte — sustentando a despeito de impro-  
 cincia com aqum para' a costumada justica,

Jose de Albuquerque 14 de set. de 1815



F. Pinheiro



M. da Silva

Des. Maria da Silva que contando, e em  
esta senão precedido por termos da  
promotoria publica desta cidade em con-  
sequencia de furtivos bens feitos  
na pessoa de Vitoriano de Tal, por ter  
sido considerada pessoa miseravel, e  
suplicante a bem de sua defeza pre-  
ciza que V. Sas. se attistem se o offendido  
e' ou nao pessoa miseravel.

Nos termos

D. da Silva

se algum dar o attesto  
do padre

E. H. M.

Loze de Espirito Santo de Fev. 78.  
C. Ind. de Minas.



Attesto que o Indio Vitoriano e' misera-  
vel, p. que tem uma cara febril  
em que se vira, e quando, e quando a sua  
vida e' como furtivos. E. H. M. de



(Sua Magestade) 1794  
 Jm. B. ...  
 attento Antonio ...  
 e sim. ...  
 e Antonio ...  
 e ...

Attento q. ...  
 ...  
 ... 1874

...  
 ...  
 ...

...  
 ...  
 ...

Attento ...  
 ...

C. J.



Excmo

Los desahos dea de muz de Mare  
de anno de mil ochocientos setenta  
y cinco en esta Ciudad de Santiago  
de Chile en mes de Mayo de  
fueron estos autos conchusos a  
Doctor Juan de Duroto interino  
Leyes de esta Real Audiencia  
de que fueron este mismo en Juicio  
de Francisco Cortes Escobar

~~en virtud de que se mandó que se  
mandó que se mandó que se mandó~~

Antes de este auto se dio por  
nada, no se dio por nada, se dio  
a nada, por lo tanto se dio  
disponer de su parte, y juzgar como  
juzgo, y procedente a que se le  
de la causa de don Federico Skinner,  
mas no se dio por nada, y se dio  
deprimenento de testimonios, y en  
quien relevancia de razones de  
fueron de Don Primotor Publico de  
Comarca con las que se confor  
mo, diciendole de lo que se confor  
macion de todas, y por lo que se  
de, absurdos, e contrarios a la  
bona raça. Por tanto se mandó  
incurso no artigo 201 do Código  
Criminal e no Juicio Skinner  
e o sujeito a prisão e livramento  
de, e se mandó de pri



seu contrato e reo e o exercicio  
 da vida e seu nome no vol  
 dos culpados, pagas as cus-  
 tas pelo mesmo reo e que  
 o Condição no Arbitrio a Franca  
 em a quantia de quatrocentos mil  
 reis. Levada de S. José de Illegitim  
 H de Maio de 1875  
 Luiz Antonio Ferraz Faria

Dato

Aos onze dias do mez de Maio do  
 ano de mil oitocentos e setenta e  
 cinco nesta Cidade de São José do  
 Rio Preto, em nos Cartorio por parte  
 do Sr. Dr. Doutor Antonio Doutor Luiz  
 Antonio Ferraz Faria, do que digo  
 fante, me foram entregues estes autos  
 com os despatches do Sr. Agente, do que  
 faço este termo. Eu Luiz de Franca  
 Escrivão e escrevi.



Ilm. Sr. J. G. Sr. Municipal

Deo Frederico Meiner, que sendo accusado por crime de ferimentos leves, e pronunciado no art. 200 doCodigo Criminal, quer prestar fianca para sotto fivra-se effectuando desde ja por fivador o Sr. Dr. Antonio Felippe de Albuquerque que Maranhão, proprietario e morador no termo de Pappari, e para testemunhas de abono os Srs. F. H. Antonio Bogalio Ribeiro Dantas e Jose Bonifacio Cabral de Mello, proprietarios, sendo o 1.º morador no termo de Pappari e o 2.º nesta cidade de S. Jose; por tanto

Nos autos diga } P. a V. se digne mandar proceder  
o Dr. Promotor } aos termos da lei para ser-lhe  
Publico. S. J. } tomada, e em virtude della passar-  
se 17 de Maio } se o contra mandado de soltura  
de 1875.

Sauus etc

C. P. M. ce

José de ...  
M. J. ...  
Frederico Meiner





## Termo de Vestio

1000 No decimo dia do mez de Maio do  
 Coiza anno de mil oit. Centos setenta e  
 Cinco nesta Cidade de São José  
 de Meyubi, em nos Cartões feitos  
 e de auto Composto ao Doutor Pa-  
 ntao Publico, Sr. Manoel de Pa-  
 ohr Cavallho, do que faço, e de ter-  
 mo. Cu Luis de Franca, Com. Es-  
 curão e escuri.

V. a. Thom. P.

Não sendo o crime do accusado da  
 natureza daquelles que em virtude da  
 disposição do art. 101 do Cod. de Proce-  
 s. crim são inafiançaveis, sou de opi-  
 nião que para o mesmo accusado  
 prestar a fiança, que requer.  
 Cidade de S. José 17 de Maio  
 de 1875.

M. Rocha de Assalby

Date

1000 No mesmo dia mez anno e le-  
 Coiza, por supor delarado em nos  
 Cartões por parte do Pan-  
 to Publico Sr. João Manoel  
 de Rocha Cavallho, em fe-  
 rão entregues e de auto Com-  
 posto Composto ao Doutor Pa-  
 ntao Publico, Sr. Manoel de Pa-  
 ohr Cavallho, do que faço, e de ter-  
 mo. Cu Luis de Franca, Com. Es-  
 curão e escuri.



que fuerit est. Item. En Lquis de  
Fran. er. Cocho. Exeuntis in reum.

El J. ar

Los señores deas de muy Sr. Meun. 1000  
de anno de mil yto. entos años. Emb.  
to reum, mosto Ciudad de San  
Jose de Mexique, en sus cartotas  
fueron ante Conclucos, res  
Jues de Meun cyral Do. Supple  
to Doctor Horacio Cardo  
de Sallas. Jehr. o. en fada  
est. Item. En Lquis de Fran  
er. Cocho. Exeuntis in reum.

El J. ar

Concilio a fianca requerida, e nomio pa  
ra avalicron a danno causado, e as entos  
de proem ate isultimos julgados, a. Minori  
no. Meun. e. ffanco, e. pagam. Jor. Ber  
bera. Montano, que pretora juramento.  
L. Jor. 17 de mayo de 1675.

L. Jor. 17

Dato

Yo mismo de muy annos, e lugar  
segun. de la reum en sus Cartotas Cocho  
por parte de Jues de Meun.  
Jual. Do. Supplente Doctor  
Horacio Cardo de Sallas



Salto e Senhor meu foyes entregues  
 estes autos Com as respectivas  
 rhu; do que faze este termo. Eu  
 Luis de Franca Couto Escrivão  
 das o escrevi

Carteiras que neste Cidada esto  
 2000 foyes as Arrogas Mencionem  
 Coahuila Mair e Affonso e Joaze e Jose  
 Barboza Monteiros para presta-  
 re o juramento de estylo e ante  
 ladeo e deo em Causas e as  
 Cartas de que effo ate os ultimos  
 julgados do que dou fe. De Jose  
 Mair Mair de 1845

O Escrivão  
 Luis de Franca Couto

Termo de juramento

1000 Aos dezete dias do mes de  
 Coahuila Mair de Anno do Nascimento  
 do Nosso Senhor Jesus Chris-  
 to de mil e oitocentos setenta e  
 cinco neste Cidada de São  
 Jose de Mexiquito em Casas  
 Prudencia de Juiz Municipal  
 Segundo Supplemento Doutor. Co-  
 rreio Coahuila de Juiz de  
 paz e de encaixado a seu car-  
 go adiantado no meo de seu ter-  
 mo ante presente e Arrogas



Progado Mouron Alvar  
 Affonso e Joaquin Jose Barbosa  
 Montez preitos nomeados  
 para avaliar e fazer e que  
 ter de puster Judicio e  
 no processo em que se accusa  
 pelo Crime de Offensas phisicas  
 no formo do despacho do Dou-  
 to. Juiz de Direito interino do  
 Comarca, e Juiz de Officio e ju-  
 ramento do Santo Evangelho  
 de ler e fulmente procederem ao  
 referido arbitramento, e que pro-  
 metteram e juraram cumprir de  
 que tudo deu fe, e falo este termo.  
 Eu Luiz de Franca Couto  
 Escrevi e assini

Sassu

Mineiros Alvar Affonso

Joaquin Jose Barbosa Montez

João de Costa

No mesmo dia seguinte, e legar sou  
 uho declarado em meu Cartorio de Couto  
 Es este auto Composto em pari-  
 tes de Progado Mouron Alvar  
 Affonso e Joaquin Jose Barba-  
 so Montez de qua falo este  
 termo. Eu Luiz de Franca Couto  
 Escrevi e assini



Atas Puntos

Na conformidade do Despacho retro, e em face  
das novas disposições de Dec. n. 5487 de 6 de 7 de  
de 874. quanto ao regime notarial e a administração  
judicial, e o dano causado ao Estado da Victoria  
por Soares e seus irmãos, e em consequência as  
novas disposições da Silva, p. 1.º e mais conforme  
a justiça e a boa ordem dos negócios da  
Cidade de São Paulo.

Arbitramos p. as custas legais do processo, de os últimos  
juizes em - quinhentos e sessenta.

Cidade de São Paulo, 14 de Setembro de 1875.

Miguel de Almeida Affonso

Joaquim José Barbosa Monteiro

Dado

1000  
Corte

No mesmo dia, mês, ano e lugar supra  
declarado em meu Cartório, por parte  
dos Puntos Miguel de Almeida Affonso  
e Joaquim José Barbosa Monteiro  
me foram entregues estes autos, em o  
laudo supra, do que faço este termo. Cu  
Luz de Branca Corte. Escruva  
o escruva.

Legar

1000  
Corte

Por direito das de my de Almeida  
e seus irmãos e seus filhos e netos  
nesta Cidade de São Paulo de Miguel de Almeida  
meu Cartório faço este termo. Concluzo  
em my de Municipal 2.º Supplemento de  
Coraci Curado de Sales. São



Requerido que se pague a Termino Ezer  
Luz de Franca e Cereja Ezer  
e deo e ezeu...

Expos

Vista ao d. Promotor publico, pa-  
ra dizer sobre o arbitramento da  
Franca.

S. Joo, 18 de Setembro de 1875.

Expos

... e deo e ezeu...  
... e deo e ezeu...  
... e deo e ezeu...

No mesmo dia muy a d. Luz de Franca e Cereja  
e deo e ezeu... e deo e ezeu...  
e deo e ezeu... e deo e ezeu...

Com o seu despacho de 18 de Setembro de 1875  
e deo e ezeu... e deo e ezeu...  
e deo e ezeu... e deo e ezeu...

Tanto a vista... e deo e ezeu...  
e deo e ezeu... e deo e ezeu...  
e deo e ezeu... e deo e ezeu...

Los deo e ezeu... e deo e ezeu...  
e deo e ezeu... e deo e ezeu...  
e deo e ezeu... e deo e ezeu...

e deo e ezeu... e deo e ezeu...  
e deo e ezeu... e deo e ezeu...  
e deo e ezeu... e deo e ezeu...

e deo e ezeu... e deo e ezeu...  
e deo e ezeu... e deo e ezeu...  
e deo e ezeu... e deo e ezeu...

Proton Promi







Dado

38  
C08118

Los suscritos dias de mayo de 1845  
do un mil noventa e cinco  
en esta Ciudad de San José  
de Moravia en mi calidad por  
parte de Juan Manuel de  
plante Dn. Horacio Castro  
de la ciudad de San José en  
este autos con los desgracia  
no, y que fue este termino  
de Francisco Castro Escriván o escriba

Certifico que en esta Ciudad interinamente  
respectos de los suscritos Juan Manuel de  
y en la ciudad de Dn. Manuel de  
es de que fueran de ciento y dos  
San José de Mayo de 1845

O Escriván  
Luis de Francisco Castro

Se de pagar a guanter de un mil noventa e cinco  
suscritos de sus propiedades de los suscritos  
Juan Manuel de San José de San José  
arbitrario un guanter de noventa e cinco  
noventa e cinco y dos mil noventa e cinco  
de San José de Moravia 22 de  
Mayo de 1845  
Cid. de San José 22 de Mayo de  
1845

O Escriván de Juan  
Luis de Francisco Castro



Juntas

Los veinte dos dias de mes de Mayo  
 de anno de mil ochocientos setenta  
 y cinco, en la Ciudad de San Jose  
 de Merikú en sus Cartorios junto a  
 estos autos a Custodia de tam de fianca  
 que puestas a us. Frederico. Kamm  
 que todo es de ante de us. de que  
 hace este termin. Con Juan de Fran  
 co y Cocho, Escribano o escribi



Certifico que e' do theor seguinte o termo  
 de fianca que se fez dao Frederico Thimo:  
 Thimo de fianca do rio Frederico Thimo. Su-  
 vante dos dias do mes de Maio do anno de  
 Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo  
 de mil e cento e oitenta e cinco, neste Ci-  
 dah de Sao Jose do Rio Negro em meu cartorio  
 comparecei o bacharel Antonio Poppo ou  
 Albuquerque Paranhos, marriedo em Enge-  
 nheiro Doutor do Reino de Portugal, e por elle foi  
 dito que se obrigava, digo, auto que se obriga-  
 va por si, e principal pagador, ao Sr. Juiz  
 e no termo do Sr. Juiz do Rio Frederico Thimo, pe-  
 lo garantido e nome e estado e daome  
 mais que se achou arbitrario e fianca, que ao  
 auto do Sr. Juiz e por elle se fez para tanto se  
 livrou, pelo crime de offensa phisica, por que  
 se processou em o Juizo Municipal do Rio Ne-  
 gro, em virtude do denunciao do Com. do Rio  
 Negro e pelo presente termo se obriga o the-  
 orante a sustentar ao Juizo Superior o  
 pagador e supellido quanto, se no for com  
 o termo e fugir antes de ser preso, ou como  
 pendente e o em tempo dois no termo  
 no prazo de noventa e dois dias e cento e cinco  
 dias e respondido pelo garantido do termo.  
 Por garantido e seguraver o theor supposto  
 es especialmente o Sr. Juiz do Rio Negro  
 Sr. Juiz que passou em o de dezembro  
 do anno em que, em o Juizo em o  
 mais e certifica no termo do presente  
 e presente os testamentos de alguns  
 Thimo de fianca Antonio Banks Ribeiro







setenta e cinco. Official do Regente =  
 Luis de Franca Coutinho. Buser. Dois  
 mil e quinhentos reis. Dento, mil  
 e quinhentos reis = Coutinho. E por  
 conta do frasco situ termo que assigna  
 como finis e fido, testamentos de  
 a honra e afian, esse, nelle referidos  
 do que se fez. Eu Luis de Franca  
 Coutinho Escrivaõ e escrevi. = Hieronymo  
 Cardozo de Sales e Silva. Antonio Feli  
 ppe de Albuquerque Maranhão. An  
 tonio Paulo Ribeiro Dantas. Jose Bo  
 nifacio Botelho de Mello. Frederico  
 Skinner. Ciano de São José de Mello  
 filho & c. de Mello de 1895. Assesora  
 de assigno.

J.º 1000  
 Par. 1520  
 2.º 52.  
 Coutinho

Em fé e Verdade  
 O Escrivão  
 Luis de Franca Coutinho



Elly<sup>ar</sup>

2o  
 Contas  
 Aos vinte quatro dias do mez de Maio  
 do anno de mil oitocentos setenta e cinco  
 neste Cidad de São José de Mojubi, em  
 nos Cartorio por parte do Juy Municipal  
 Supplemente Doutor Horacio Cam-  
 bido de Sales e Sbr do que faes este  
 termo. Em Luis de Franca Co-  
 lho Escrivão o escrevo.

Elly<sup>ar</sup>

Julgo idonea a fianca constante de \$  
 O Reivão passe contramandato em fa-  
 vor do rio, depois de assignar de termo de  
 compromisso no juy, independentemente de  
 notificação, até ser apinal julgado.  
 São José 24 de Maio de 1875.  
 Horacio Cambido o laes etc

Dato

2o  
 Contas  
 Aos vinte quatro dias do mez de Maio  
 do anno de mil oitocentos setenta e cinco  
 neste Cidad de São José de Mojubi, em  
 nos Cartorio por parte do Juy Mun-  
 cipal Supplemente Doutor Horacio Cam-  
 bido de Sales e Sbr me faes esta  
 que os autos com os despesas  
 supn do que faes este termo. Em  
 Luis de Franca Coelho Escriv

400



Seu o escrevi.

### Junta

Dos vinte e quatro dias do mez de  
 Maio do anno de mil e trezentos  
 e setenta e cinco, nesta Cidade de  
 São João de Meymbu, e nos con-  
 tores, junto a esta Junta e Con-  
 tra mandados passados a fo-  
 ror de seis Fiduciosos Juizes,  
 como tudo as de ante se ve, se  
 que faço este termo. Eu Luiz  
 de Franca Coutinho Escrivão  
 o escrevi.







O Capitão Manoel de Araújo  
 Couto, Juiz Municipal 3.<sup>o</sup> Supple-  
 te do Exercício anterior, do São José  
 do Neipibé pelo Lei.

Faço saber aos Officiaes e Jurtaes de  
 este Juizo e mais pessoas que o preser-  
 ve contra mandado algum, que sendo o  
 Deo Frederico Rênes promulgado  
 pelo Juiz de Directo interino d'este  
 Comarca, foy criminoso e offensas phi-  
 sicas, e tendo pratas fianças, mandei  
 pratar o presente para ser resolto  
 o que cumprir. São José do Neipibé  
 24 de Maio de 1875. Eu Luiz de  
 Franca Couto, Escrivão subscrovo.  
 Manoel de Araújo Couto.

1875  
 1875



*[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*Edgar*



Elz<sup>o</sup>

43  
CO8V18

Los vnos dias de muy de Juntas de mil  
vno Centos de renta i otros nro Cédula  
de San José de Mexiquilic i mis car-  
tas que en este autos con ellos de  
Jus Municipal supplente Capitan  
Manuel de Arango Castro de que  
fues este tenia. En Llam de Fran-  
co Cochis Escrivano o escrivano

Elz<sup>o</sup>

Carta a D.<sup>o</sup> Promotor Publico, para apru-  
tar el libello no pisan legal. Suplente de Juntas  
de 1845

Ar. b. n. t.

Dato

Los vnos dias de muy de uno de Juntas de  
Curato i mis Centos por parte de  
Jus Municipal Capitan Manuel  
de Arango Castro me ponia entregues  
este autos con los despachos de Juntas  
de que fue este tenia. En Llam de Fran-  
co Cochis Escrivano o escrivano

J. de Castro

Los vnos dias de muy de Juntas  
de uno de mil vno Centos de



Autos de Santo e Comar, neste  
 Cidrad de São João de Meri-  
 palu, em meu Cartorio faço  
 esta autos Comarado do  
 Promotor João Manoel de  
 Pedro Cuvalho; e do  
 que fizes este termo. Com  
 S. João de Francisco Cordeiro,  
 Escrivão e escrevi.

Pto do Prom<sup>or</sup> P.<sup>o</sup>

Por libello crime accusato-  
 rio, aq. a justiça publica como  
 authora pro seu Promotor con-  
 tra o réo afiançado Frederi-  
 rico Skirer, por esta ou na  
 melhor forma de direito.

E. J. C.

Que ás cinco horas da tarde do  
 dia 19 de mez de Dezembro do an-  
 no p. p. de São Frederico Skirer diri-  
 gido se a casa do indio Pietariano  
 João Soares afim de tomar-lhe sa-  
 tisfaçoes por uma bruta, que este  
 tivera com um seu filha menor, e  
 como tivesse em resposta algumas  
 palavras brucas e grosseiras, que  
 por se achar completamente embuio  
 q. do lhe dirigiu a quella indio,



armou-se de uma vara e sem  
atender as advertencias e conu-  
lhor de alguns pessoas, que se  
achavao presentes, fez no referi-  
do indio as offensas phisicas, con-  
stantes do corp de delicto de fl.

2º

Q. que o rio commette o crime  
com superioridade em forca e  
de maneira que o offendido  
nao podia defende-lo com pro-  
babilidade de repellir a offensa.

3º

Q. que o rio entrou em casa  
do offendido com intento de  
commetter o crime.

Nestes termos pde se  
a condemnacao do rio  
no grã maximo do art.  
141 do Cov. Brã, para  
adrem as circunstancias  
aggravantes do art. 16. 8. 6  
e 14 do mesm Cov.

E para que assim se jul-  
gue, se offerece o presente  
libello, que se espera seja  
recebido e apual Julgado  
provado.

E Custas.

Requer-se a ben da accusa-  
cao que tenha lugar as dilige-



seus legados e especialmente que se não  
notificados ai testem os jurados  
no presente processo ~~para~~ a fim  
de comparecerem ás sessões do ju-  
ry e jurar o que contem e per-  
guntado lhes for acerca do mes-  
mo processo.

Cidade de São José 3 de Junho  
de 1875

Promotor P.<sup>o</sup>

José Maria da Rocha Barreto

Dado

Do  
Córrego

As duas de dez e quatro de  
mil oitocentos e setenta e cinco  
neste Estado de São José de  
Mogúbeu, em meus Cartões  
pou parte do Doutor Promit.  
José Maria da Rocha Car-  
valho, me foram entregues  
estes autos com os livros re-  
tos e papel, do que faço este  
termo. Eu Luiz de Franca,  
Córrego Escrivão o recebi

Luiz de Franca

Do  
Córrego

No mesmo dia dez e cinco de  
junho faço este auto com  
eluzo no Juiz Moyses  
pou Supplemento Capitulo



Capitán Manuel de Arcejo  
Costa, de que fuesse este teniente.  
En Luis de Francia, Carta  
Escurar i escurar

Clay

Recibo de libello, en que se declara  
el valor de los terrenos que son de  
nuestro dominio. Heo de dar fe de  
esto en art. 342. de reglamento de 1840  
de 31 de mayo de 1840 e tambien para  
responder a lo que se me pide de  
nada censurada para el dia 14 de  
Enero de 1845. Especifico en el  
que, en forma de lei, como surge en  
final de libello, se ha ratificado  
en el teniente. Ciudad de San José de  
Mejibán de 1845.  
Arcejo

Data

Los cuatro dias de mes de mayo de  
mil ochocientos setenta e cinco en  
la Ciudad de San José de Mejibán  
en mi Cartera por parte de Juan  
municipal suplente Capitán Manuel  
de Arcejo Costa, me fuesse entregado  
este acta con los despachos  
suplen-



Supra do que faz este termo  
Eu Luiz de Franca Cortho  
Escrivão o escrevo.

Carteiras que entregando ao Sr.  
Frederico Steiner, a Copiar do li-  
belo, e no do da Junta Leva. Me  
Art. 362 do Reg. no 120 de  
31 de Janeiro de 1842 e o despa-  
cho do Sr. Ministro para  
apresentar dev. Com. de Leva. e  
creyto querendo e respondendo  
no pretorio do Sr. Com. de Leva.  
no dia 14 de Junho de 1845.

O Escrivão  
Luiz de Franca Cortho



Recebi a copia do libelo pelo qual sou  
acuzado pela promotoria publica e ben assim  
chovidos tes testemunhas. D. J. 14 de Junho de 1875.

Frederico Miran



Book is open to title who read over  
copy of full manuscript. I have seen  
copy of the manuscript. I have seen it.

*[Handwritten signature]*  
1787



Capitão Manoel d. Araujo Costa, Juiz  
 Municipal e Chefe de Policia do Territorio de São  
 José do Rio Preto, pela Lei de 16. Feb. de 1850,  
 que pelo Juiz de Direito interino Doutor  
 Luis Affonso Ferreira Couto, foi com  
 mada para marcado o dia 14 de Junho de  
 1850, ás 9 horas da manhã no caso da Camara  
 da dita Cidade para a segunda Sessão or-  
 dinaria do Jury, que haherá em dias  
 consecutivos, e que havendo procedido o sor-  
 teio das guarentas, e ali seira das que tem de  
 servir no mesmo Juyza em conformidade  
 as Artigos 326, 327 e 328 do Regulamento  
 numero 12 de 31 de Janeiro de 1842, para os  
 todos as cidades seguintes: 1º Francisco Luis  
 Bolum, 2º Joaquim Manoel de Pais Paes, 3º Joaquim  
 Gomes da Costa, 4º João Manoel de Jesus, 5º João  
 Alves de Silva Justino, 6º Aguiar Soares Paes  
 do do Campina, 7º João Ribeiro do Cunha e  
 Cunha, 8º Narciso Gomes Ferreira do Rocha,  
 9º Domingos Urbano de Mascarenhas do Moura  
 e Cornelio Barbosa Corduro, 10º João de  
 Sá Mendonça, 11º João de Jesus Vieira de  
 Araujo, 12º Francisco Rodrigues de Mascarenhas,  
 13º João Soares Gomes Casimiro, 14º Felippe  
 Soares Gomes, 15º Joaquim de Jesus Paes,  
 16º Manoel Tiburcio de Araujo Costa, 17º  
 Doutor Paulino Ferreira de Silva, 18º An-  
 tonio Francisco de Sales e Silva, 19º Fran-  
 cisco Antonio de Lima, 20º João Ferreira  
 da Silva, 21º Jorge Rodrigues Ferreira, 22º  
 Francisco de Paula Barbosa Junior, 23º Jo-  
 aquim Nazario de Carvalho, 24º Francisco



- 1. Maria da Costa de Trajano José de Sousa =
- 2. João Antunes de São Paçquim = 28
- 3. Ignacio Henrique de Paula = 29 Basilio
- 4. Magalhães Simão de Andrade = 30 Felis Augusto
- 5. Felis Augusto de São = 31 Conjurado Simão
- 6. Regem de Paula = 32 Estevão José Pacheco Torres
- 7. José Manuel Duarte de São = 33
- 8. João Barbosa Monteiro = 34
- 9. Manoel de Paula = 35
- 10. Manoel de Paula = 36
- 11. Manoel de Paula = 37
- 12. Manoel de Paula = 38
- 13. Manoel de Paula = 39
- 14. Manoel de Paula = 40
- 15. Manoel de Paula = 41
- 16. Manoel de Paula = 42
- 17. Manoel de Paula = 43
- 18. Manoel de Paula = 44
- 19. Manoel de Paula = 45
- 20. Manoel de Paula = 46
- 21. Manoel de Paula = 47
- 22. Manoel de Paula = 48

faz mais saber que na referida sessão há  
 de ser julgadas as causas que se acham au-  
 tentas, pronunciadas em crimes que comi-  
 taram fiança. Mandar as quais e cada uma  
 as partes, bem como a todas as instancias das  
 em que se consideram para comparecerem  
 na sala da Camara desta cidade em  
 a sala das Sessões do Juiz, tanto no referido  
 dia e hora, como nos dias seguintes,  
 em quanto durar a sessão del as partes  
 do Juiz, se faltarem. E para que cheguem  
 ao conhecimento de todos mandei fazer  
 o presente Edital, que sera lido e affixado  
 nos lugares mais publicos, como remetter



iguais aos Subdelegados do termo para pu-  
blicos, mandando fazer as notificações  
necessarias. Toda a paragem neste Cidada  
de São José de Mipibú aos 9 de Junho  
de 1875. Eu Luis de Franco Coelho, Presi-  
dente do Jury o servi. Manoel Araujo  
Leoty.

Conferm  
O Escrivão do Jury  
Luis de Franco Coelho



*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*



O Capitão Manoel de Azevedo Coutinho  
 Juiz Municipal e Juiz Suplente da Comarca  
 de São João del-Rei, pelo seu  
~~delegado~~  
 Manoel Azevedo Coutinho, Juiz de Facto,  
 deute Juiz, quem está por representado e  
 meo por mim assignado, que notifique  
 a Manuel Vicente, Digo, João Soares de  
 Paula da Camara, José Rodrigues dos  
 Santos, Manuel Onofre Pinheiro, João  
 Francisco dos Santos e Antonio Joaquim de  
 Oliveira Tenorio, todos moradores nesta  
 Cidade, a fim de que, como tutores e re-  
 sponsáveis firmes perante o Juiz, e que saubem  
 e perguntam os seus factos, a serem de caução  
 em que são partes, como autores, e reus,  
 e como reis, Frederico Almeida, comparecerem  
 no dia 14 de corrente emmentivamente  
 pelas dez horas do manhã no casa da  
 Camara desta Cidade, até ao julgado  
 a respeito do caução, sob as penas da lei se  
 fallarem, e se condemnados a bairros e pri-  
 são por cinco e quinze dias, e mais im-  
 portas pelo Artigo 5º da Lei numero  
 261 de 3 de Dezembro de 1841, e de haver  
 algum cumprimento para o certidão abair-  
 ro deute, que se irá entregar ao Escrivão  
 do Juiz, para se cumprir ao respectivo  
 processo. Cumprido. São João del-Rei  
 de 1845.

A. Coutinho.

Certifico q' nesta Cid. notifiquei vob' e Claudio no mandado supra sig' de vob' &







# Cayan

Aos quatorze dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos setenta e cinco, nesta Cidade de Sao Jose de Myzei, em meus Cartos se faes estes autos Concluzos do yfuis Municipal Supplente Capitan Manuel de Araujo Costa, do que foer este termo. Em Leus de Francaes Carlos Escobar e seu vi

# Cez

Estando devidamente preparado este processo, seja em tempo apresentado ao yfuis Municipal de S. Jose de Myzei de 1875.

# Dato

Aos quinze dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos setenta e cinco, nesta Cidade de Sao Jose de Myzei, em meus Cartos por parte do yfuis Municipal Capitan Manuel de Araujo Costa se faes estes autos Concluzos do yfuis Municipal de S. Jose de Myzei, do que foer este termo. Em Leus de Francaes Carlos Escobar e seu vi



Apresentação e recebimento

Certifico que em Exceção abaixo as-  
 signada, que se refere ao Tribunal  
 Real do Fisco, se deu a seguinte  
 esta para esse apresentarem pelo  
 do Município de São Paulo, Capitão  
 Manoel de Albuquerque Costa e  
 Cabido pelo Fisco de São Paulo, Antonio  
 Duarte Luis, Antunes, Francisco Lou-  
 to, que o entregou a mim. Exceção  
 e foi o que se concluiu com  
 consta de respectivo acta do Tribu-  
 nal no livro para esse destinado ao  
 qual se refere em meu Cartório e  
 que para constar se apresenta  
 Salva das referidas Exceções de São Paulo  
 de 1878. Eu Luiz de Figueiredo  
 M. Escrivão do Fisco, e escrevi  
 Luis de Figueiredo

Colo

Coloco por estes actos. Cardeiros  
 pelo do Tribunal Real do Fisco de São Paulo  
 Antonio Francisco de Sá e  
 Antonio Luiz de Figueiredo Es-  
 critor e escrevi

Colo



The ... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..

... ..  
 ... ..

... ..  
 ... ..  
 ... ..

... ..

... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..  
 ... ..







Tomo de reunião do Jury

51  
C08V18

As dezesseis dias do mez de Junho  
de anno de mil e oitocentos e setenta  
e cinco n'esta Cidade de São  
João de Meyribá, em a sala  
do Camara Municipal, lugar  
destinado para a reunião do Tri-  
bunal do Jury, ahí presentes o  
juiz de Direito Interim Doutor  
João Luis de Brito e o Promotor Pub-  
lico Doutor João Maur e Pedro Camo  
fizeram jurado partes Comungo Es-  
cruvas abaixo nomeadas, as dez  
horas do manha pum apion  
e depois to Camara e Campanha  
Postura do Jury João Gregorio  
do Nascimento, do que fez este  
tomo. Cu Luis de Brito, Comungo Es-  
cruvas e escrevi

Tomo de Suspeição das Escruvas

Em seguida o juiz de Direito abrimos a  
Vista das Escruvas que continham os  
nomes do jurados sorteados e tiramos  
as pum fora do mesmo Livro Contou  
as em alto voz e o resto de todos os cir-  
cunstancias suspeições que se acharam  
quarenta e oitocentas e setenta e cinco  
Escruvas que foram por  
el. novamente nos mudas e numero  
nada e este fecho. Do que fez este  
tomo que assigno o Jury de Direito.  
Cu Luis de Brito, Comungo Es-



00504  
Coelho Escrivão do Juiz. o escrivão

Luiz de Franca Coelho

Terço de abertura do sepado do julgado.

Immediatamente em Escrivão abai-  
xo nominado fez se chamado dos J<sup>rs</sup>  
jurados que se achavam presentes  
e com os nomes escriptos nas Cédulas  
já referidas e averiguou se estavam  
presentes do pelo que o Juiz de Devi-  
do passando a tomar Contribuição  
to das factas e escenas apresentadas  
no sepado de hoje, annunciou as  
multas que impozero como consta  
do respectivo acto do Tribunal no  
lugar para isso destinado ao qual  
me reporto, e depois de publicados  
o numero averiguado dos jurados  
presentes fez pelo portero do Juiz  
se a abertura do sepado, do que fez este  
termo. Eu Luiz de Franca Coelho  
Escrivão o escrivão.

Terço de chamado das partes testas

Em seguida apresentadas este pio esse o jul-  
gado em Escrivão fez chamado das partes  
e testas, e o portero dando os papeis apresentou  
a Cédulas que se deante se di. do que fez este  
termo. Eu Luiz de Franca Coelho Escrivão  
o escrivão



Carteira do Porteiro do Tribunal do  
 Jury abaixo assignado ter assignado  
 o Porto do Tribunal e em acto do  
 o rio Frederico Kimer e as testemu-  
 nhas Joao Joao Raposo e Caman  
 • Jose Rodrigues dos Santos, Ma-  
 rcel Augusto Ribeiro, Joao Francisco  
 dos Santos e Antonio Joazeiro d'Al-  
 vares Vences, e compareceram a audiencia  
 nos juizes o rio e Cam Raposo e as  
 testemunhas ja mencionadas. E  
 para constar ppeu o presente que  
 assigno. Sala das Sessoes do Tri-  
 bunal do Jury 14 de Junho de 1875  
 O Porteiro do Jury







Termo de Comprimento de partes testas

Todos os pargos pelo Testes do  
 Luiz de S. a sala publico e os  
 Theodosio Mann, a comprimentos  
 de seu advogado Muremim Alves  
 Affonso das Testemunhas Joao  
 Joao Raposo de Cammim Josi  
 Rodrigues dos Santos Manoel  
 Otopio Ribeiro Joao Francisco  
 dos Santos e Antonio Joaquin  
 e Chaveo Vences as quaes foram  
 nestas a diferentes salas  
 onde nao podiam ouvir os de  
 bate nem as respostas uma d'  
 outro. Do que fez este termo  
 Eu Luis de Franca Cordeiro  
 Escrivão e escrevi



*[Faint, illegible handwriting in a cursive script, likely a historical document or letter.]*



Tomo o sortido e juray de sentença

Havendo as partes e seus patronos  
 tomado seus respectivos lugares sepa-  
 rados deigo o juiz de Direito declaran-  
 do que se hão procedido a sortido dos  
 douz jurays de facto que tinham de  
 formar o juray de sentença leu os  
 artigos 245 e 247 do Código de Proce-  
 do Criminal e depois abundo a nu-  
 no das quaranta e oito Cédulas man-  
 dou ar menor Pedro que traxesse  
 as Cédulas cada uma por sua vez  
 afor observando e referendo o menor  
 lendo e fuis as Cédulas no mes-  
 mo tempo que uas extrahidas se  
 huião sorteados para Compôr o me-  
 morado juray e na orden em que  
 se achão os douz jurays seguintes:  
 João Texeira Brandão, Espiriano José  
 Romão, Antonio Fernandes Torres Ma-  
 rinho, Costa Baptista Vieira, Antonio  
 Felippe Cabral de Mello, Joaquin Fernan-  
 des de Camara, Manoel Alves Vieira de  
 Anays, Joaquin José Barbosa, Montez  
 André Gomes de Sousa, Joaquin Gomes de  
 Costa, Turquino Urbano de Vasconcellos,  
 Pedro Texeira de Mattos, os quaes havião  
 tomado seus respectivos lugares sepa-  
 rados do publico e medido que erão  
 approvados. Durante o sortido forão  
 recusados por parte do Presente Pu-  
 blico os jurados Miguel Soares Rapo-  
 zo de Camara, João Tiburcio de Cunha  
 Ribeiro, e Joze Alves de São Justina

55



Gestum a primis de deo fidei  
 Joas Baptista in Carta Espino  
 No. Carta de Jo. Pabian. Joas  
 i. Joas Pabian. Joas, de quo per  
 et Joas. En. Lou. de. Joas. Car  
 the. Carta. e. es. es.

[Faint, mostly illegible cursive handwriting covering the majority of the page.]



Tomo de juramento de fizes e sentença  
 Concluido e lido e fizes de Direito  
 to levantando-se depois de todas  
 as juradas e mais Circunstancias  
 Deferio o juramento aos dois ju-  
 zes de facto mencionados no  
 Tomo retto lendo o primeiro de  
 tes Comos presidente intusim de fizes  
 e sentença Com a mão direita so-  
 bre o Livro dos Santos Evange-  
 lhos em acto viz a seguinte for-  
 mula: Juro pronunciar bem  
 e sem fraudamento neste Cauzo, ho-  
 rume Com franqueza e verdade  
 do tanto deante de meus olhos de  
 vobis, e por fizes e meu voto segun-  
 do minha Consciencia, e depois de-  
 zendo necessariamente os mais ju-  
 zes de facto Com a mão direita  
 sobre o mesmo livro, e em viz acto  
 Assen e juro, do que o fizes me  
 deu levantar este Tomo, que affig-  
 ure Com os dois fizes de facto. Com  
 Cruz de S. Paulo Catho. Escri-  
 vaõ e escrevi.

Lendo

- Joaõ Pereira Brandão
- Caçador José Romão
- Ant. Sim. de Torres Barroso
- Diogo Baptista Pereira
- Antonio Adolpho Cabral de Alentejo
- Josias Pereira da Cunha
- Pedro José de Mattos
- Turquino Urbano de Vas.



CO8V13

Frage von Gernard Costa  
 unter Bezug auf die  
 Frage von Barbara G. Costa  
 Antwort: Das ist die...

[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, appearing as bleed-through from the reverse side of the page.]

56w



Eu souante deus de my de fante de  
anno de Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil e trezentos e setenta  
e cinco neste Estado de São Paulo  
de Myzoria a fute das fofas de  
fury presentemente fuy de Quito intem  
Doutor Luis Antonio Ferraz de  
to onde fui vido Comy. e serva o  
baixo assignado, e souo do Comy  
deos e do oficio de Frederico Ste  
ner a quem o dit. fuy de fuy e fuy  
de perguntas.

Perguntado qual o seu nome?

Respondeo chamar se Frederico Ste  
ner.

De quem os fute?

De José Stener e de sua mulher D. Ma  
ria Julia Stener Pombal.

Que idade tenho?

Quarenta e tres annos.

Seu estado?

Casado.

Que profissao ou modo de viver?

Marmozito.

Que nacionalidade?

Portuguez.

Qual o lugar de seu nascimento?

De fante.

Se saber ler e escrever?

Respondeo que saber.

Como nada mais respondeo nem the

seu perguntas, mandou o fute en

57 Comy este auto de qualificação que



qui a signé avec nous depuis de très peu  
 de temps. Surtout Confessons, de qui nous  
 souf. En l'un de France Co.  
 M. Esauvaux & co.

J'ai l'honneur de vous  
 adresser ci-joint.



Interrogatorio ao réo

54  
C08V18

Depois o juramento aos dois juizes de facto, actuando-se o réo áru de ferros e sem Cascaei alguimo, o juiz de Acerto, passou a interrogat-o de modo seguinte.

Perguntado qual o teu nome, naturalidade, idade, estado e residência?

Respondeo chamar-se Frederico Sthier, natural do Rio de Janeiro, com quarenta e tres annos de idade, Cascaei, e actualmente residente no Capital do Rio Grande do Norte.

Perguntado qual o tempo de tua residencia no lugar designado?

Respondeo que desde mil e oitocentos setenta e um.

Perguntado quas os seus meios de subsistencia?

Respondeo que em manuseio.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo que sabe.

Perguntado se sabe o motivo por que se accusado e se procura de esclarecimentos?

Respondeo que sabe, e não procura de esclarecimentos.

Perguntado onde estavas ao tempo em que se diz tu se dar o facto?

Respondeo que estavos nesta Cidade, e que passavos a expor o facto pelo qual eu accusado, tal qual se ha de passar. Sendo Contratado em serviço com o Padre João Paulino estavos tratando de adiantar

Frederico Sthier

58



adianta lo, quando se deu dizer de Soter  
 ou de algum passado entregando a sua  
 successão a seu filho <sup>o</sup> Frederico foi o  
 caso tomar uma república, ali estam  
 e depois de ter tirado o Camarao no  
 quatro horas de tarde poucos mais  
 ou menos foi supressão pelo Voz  
 de um mulla, que não tem tempo  
 de se combater, que dizem estas palavras  
 suas, acabou seu filho que o Caboclo  
 Botarano deu lhe um bofetado!!  
 Tal foi o grau de Cholera e indig-  
 nação de que foi intão a commoção  
 que não sabe se sabe pelo facto ou  
 pelo furo, em favor de dito seu filho.  
 Isto deu causa a eleição que tomou em con-  
 tinha com Miguel Soares Pappo de Cu-  
 mar que o Conselho para que voltas-  
 se, visto o caso e fuzer que ele procura-  
 re estar completamente curado go.  
 Em seguida encontrou o Professo P.  
 unho e logo o fiz João Soares Pappo  
 se de Curador que lhe fuzera observa-  
 ções no intuito de não se aproximar  
 do lugar onde estam o mesmo Caboclo  
 pois que ali estam completamente in-  
 curados. Como se perdencia por em  
 que sempre costam a Curar as estuções  
 suas estuções de Paura a sua Cholera, e  
 após que Caminhão ate a casa do mes-  
 mo Caboclo, que se acham no posto,  
 intão avançou a ali para prendelo, en-  
 controu logo prendelo, quando chegou



Accusare namque sua Traces e obsequio  
 que illi natusse a pueris. Itaque etiam  
 desquente a utraque se querere de non  
 e Cubiculis deuenisse ad manus imper  
 nas e impiofficiis. No arribatamento  
 natural que laeide in recessibus suis  
 cutica, Cera e Cholera laueca ma de  
 umm. Percontor e pro Curo. Curo, uen  
 solencia de musis Cubiculis. Amadisel e  
 peranti a autouada.

Perguntur de Cubiculis a Titomuntias  
 que pueris nati pueris?

Respondet que Cubiculis nati ter a quo  
 per Curo illas

Perguntur de ter aliqui nati ter puer  
 heder a quo attribuitur a accu  
 ca?

Respondet que nati, apinas attribuitur  
 a quo de iustia.

Et cum nati nati respondet nati ter  
 sui perguntur mandou e quoy men  
 rar e presentis interrogatoris, de puer  
 de su ludo pueri pro epro illa asquino  
 de, e aetiam e. Confirme per Cubiculis  
 e asquino pueri pueri, de quo nati ter  
 ill. Cu Ludo de Fran e Curo.  
 Escuras de quoy, e escuras.

Supplementum Terminus  
 , Franciscus Hieron.

Schreyer



## Suma de letura do processo

Interrogado o réo em Escrivão abaixo  
nominado, li todo o processo da forma  
Cáo do Cúego, e as ultimas respostas  
do réo, do que fez um sumo Cu Lius de  
Francis Coucho Escrivão o escrevi

## Auto d' accusação

Foi a letura supm. transmittida  
o processo e dado a palavra ao Pro-  
curator Publico, este desenvolveu a  
accusação, mostrou o Artigo de Lei  
e gráo do peccar em que pelas Circum-  
stancias entender estar o réo incurso;  
leu outro vez o libello e as provas do pro-  
cesso, expoz os factos e razões que sus-  
tentarão a culpabilidade do réo; do que  
fez um sumo Cu Lius de Francis Cou-  
cho Escrivão o escrevi

## Defensão do réo

Terminada a accusação transmittida  
o processo e dado a palavra ao defensor  
do réo, que desenvolveu a defença mos-  
trou o li factos e razões que sustentarão  
a innocencia de seu Client, e Concluiu ju-  
gando a seu absolucão; do que fez este  
sumo Cu Lius de Francis Coucho Es-  
crivão o escrevi



## Resumo dos debates

Tendo os debates ser regidos pelo  
 Regimento, o Juiz de Direito pro-  
 quistor do Juiz de Sentença se  
 estava sufficientemente esclareci-  
 do para julgar a causa, e como se  
 procedeu pelo affirmativo  
 o dito Juiz resumio a materia  
 de accusação e de defesa, escreveu  
 as questões de facto propostas ao  
 Juiz de Sentença e em alto voz as  
 fez, do que fez este Juiz Juiz  
 de Direito, Coutinho Escuras o es-  
 creveu.



Turn de retrado do Juy de Sentença  
do Salo publico a Salo Secreto

Lidas as questões de facto, e entre  
queas estas as presidentes anteriores do  
Juy de Sentença como processo,  
todas as Juy de facto que Consequencia  
o referido Juy, se retiraria a Salo  
Secreto das Conferencias, a Cuyo por  
to se Collocaria os dois officios  
de Justica João Gregorio do Marec  
perante Juy de Sentença Alves que por  
orden do Juy de facto haviam acen  
parchado os referidos Juy de facto,  
e sentença postado a mencionadi  
porto a fim de não Conuiterem qual  
quer Commencação, do que se este  
Turno em Juy de Sentença Cortes  
Escrivão o escrevi.



60  
C08V18

Junho de Voto do Jure de Sentença  
e pelo publico e lictor de suas  
respostas.

Recorrido o Jure de Sentença ao  
salo secreto ali estar, etc. qm ba  
tendo o publico e lictor esto aberto  
por ordem do Jure de Direito. Doctores  
acompanhados pelos dois officiaes  
de Justica e pelo publico e lictor  
Jando d'itos officiaes seu fi apu  
sentarã Custodã de incommu  
nicabilidade e referer Jure;  
Cego prendido ten seu d'ito viz  
as respostas escriptas do mesmo  
Jure as questõs de facto propo  
tas. Terminado esto lictor: Cer  
tifies em Escrivã abaixo numero  
do teu o Jure recebido e procepo e  
as questõs de facto com as respos  
tas do Jure; escreva seu sentença  
e o d'ito viz e lictor, a Custodã e  
punctado pelos officiaes de Justica  
as questõs de facto propostas  
pelo Jure as respostas dadas pelo  
Jure e o sentença proferida, são  
as que ao diante te di. Eu Jure  
de Franca Coucho Escrivã e  
escri







Nos Officiaes de Justiça abaixo  
 assignados Certificamos que não  
 houve Commenciação por qual  
 quer maneira Com o dize Juiz  
 de facto que Comprometido o Ju  
 ry de Sentença apen no traslado  
 deste ~~o~~ Salvo Escrito Com o en  
 quanto nullo se Conservárao.  
 E para Constar propuemos a  
 presente que assignamos. Sala  
 das Sessões do Tribunal de  
 Juyz 14 de Junho de 1875.  
 Os Officiaes de Justiça







Quintus

1º

Q Reo Frederico Skinner yelus cinco horas de tarde do dia 10 de Setembro do anno passado, nesta Cidade de um Victoriano Jose Soares de offensas phisicas descritas no capitulo de Allecto de p. 1º

2º

Q Reo commetter o crime com de pueridade 5 annos, e manua que o offendido nao podese defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

3º

Q Reo commetter o crime, eutrucao em casa do offendido com intuito de commetter o crime?

4º

Existem circunstancias attenuantes no favor do Reo?

5º

Q Jure reatibus tu o Reo commetter o crime em defesa de proprios Familiares?

6º

Q Reo para apurar praticas de defender se teve certeza do mal que se proprio evitar

7º

Q Reo para apurar defender se



tua falta absoluta de outro  
 meu menor yuzarrial?  
 8.º

O Rio affim de Jandua se tem que  
 de sua parte ou da parte de  
 sua familia honorem pro  
 cot sou orlieto que occasionar  
 se o conflicto?

Sala dos Sefoas do Juny de  
 litor de S. Joo de Alipio  
 17 de junho de 1845.

Luiz Antonio Ferraz Loure



Jury de juiz de honor nomeado de entre si  
para substituir o Jurado e Promotor e Advogado de Voto  
do Presidente e Secretario respondendo das perguntas  
pela Ordem seguinte

1.º

O Jury responde ao primeiro quesito sem por uma  
multiplicidade de Votos. O Rio Frederico Skins pelas  
Cinco horas da tarde do dia de Setembro do anno  
passado nesta Cidade, por um Victariano Jose Luis de  
offensas ferreas descritas no Capitulo de delictos de  
p.º 2

2.º

O Jury responde ao segundo quesito sem por uma  
multiplicidade de Votos. O Rio Commetto o Crime Con-  
superioridade de Armas de Promotor que o offen-  
dido não ponde de defen. em Com. justabilidade  
de repulsa a offensa.

3.º

O Jury responde ao terceiro quesito sem por uma  
multiplicidade de Votos. O Rio Commetto o Crime entranco em Com-  
do offendido Com intento de Commetto.

4.º

O Jury responde ao quarto quesito sem por uma  
multiplicidade de Votos. Existem Circundancias  
Atenuantes em favor do Rio, em estabelecidas no  
art de 18, 33, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º de Cod. Crim.

5.º

O Jury responde ao quinto quesito sem por uma  
multiplicidade de Votos. O Jury relembra ter o Rio Com-  
metto o Crime de Difama da propria Familia.

6.º

O Jury responde ao sexto quesito sem por uma



Unanimidade de Votos. Não para algum pretendo,  
de se defender-se sem defesa de qual que se presen-  
tarem.

7º

O Jure respondido no de jurem quibus sine pro me  
Unanimidade de Votos. Não para algum defender-se  
sem falta absoluta de outro mais menos prejudicial

8º

O Jure respondido no citare quibus sine pro me  
Unanimidade de Votos. Não para algum defender-se sem que  
de sua parte ou da parte de sua familia houve  
prosecução ou delicto que occasionante o conflictos.

Outra Secreta das Chancelas Jure da  
Cidade de São João de Nepesin, Março de 1875

M.º Sr. D.º Ferraz Barreto  
Procurador

Manoel Alves Vieira de Souza  
Escrivão

Antônio Felipe Cabral de Almeida

Opiniao José Ramires

Moscos Ferraz da Cunha

Antônio Baptista Vieira

Joaquim Gomes da Costa

Pedro Ferraz de Mattos

Joaquim Príncipe Brancas

Tarquínio Urbano de Vasconcellos

Antônio Gomes da Silva

Joaquim José Barbosa de Castro

A vista doi de cima do jure  
absolvo o Sr. Ferraz Barreto



me em execucao que lhe foi in-  
 tentada por parte do Justico e  
 mandado que se lhe pague imme-  
 diatamente a quantia de saltao se por  
 al meu ceteros qnezo, pagar as  
 custas pela municipalidade. Na  
 ta dos dias do Juy de Cien-  
 te de S. Jan de elligitu 17 de  
 Junho de 1875  
 Luiz Antonio Ferrer Lou-  
 reiro

Publicacao

Aos dezesseis dias do mes de Junho de anno  
 de mil e oitocentos e setenta e cinco nesta Ci-  
 dade de Sao Jose de Myguel, em o sa-  
 lo do C. Tribunal do Juy, a quem  
 presideo o Juiz do Dito Tribunal  
 Doutor Luiz Antonio Ferrer Lou-  
 reiro por elle se publicaram e susten-  
 taram e se puz em presenca dos Juizes  
 do Promotor do Rio e do Defensor do  
 que se fez em termos Cui Locus de Franca  
 Colcho Escrivao e escrevo

Certifico que nesta data se puzo a lide  
 de saltao em favor do Sr. Frederico Thi-  
 mer. don se S. J. 19 de Junho de 1875  
 C. Escrivao do Juy  
 Luiz de Franca Colcho



